



DJ 1894  
31/01/2008

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

## SEÇÃO I

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1894 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

### SUMÁRIO

Conselho da Magistratura .....	1
Presidência .....	1
Comissão de Regimento e Organização Judiciária.....	2
Diretoria Judiciária .....	2
Tribunal Pleno .....	2
1 <sup>a</sup> Câmara Cível.....	2
1 <sup>a</sup> Câmara Criminal.....	6
2 <sup>a</sup> Câmara Criminal.....	7
Divisão de Recursos Constitucionais.....	8
Divisão de Requisição de Pagamento.....	8
Divisão de Distribuição.....	11
1º Grau de Jurisdição.....	14

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

### Acórdão

#### AUTOS ADMINISTRATIVOS CGJ Nº 2679/07

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REQUERENTE: HÉLVIA TÚLIA SANDES P. PEREIRA

REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO – EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO – POSSIBILIDADE – MATÉRIAS CORRELATAS - ALTA PRODUTIVIDADE - AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA. Havendo a correlação de matéria, compatibilidade de horários e não trazendo prejuízos para a sua função judicante é legal que o magistrado exerce o magistério.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos administrativos onde figuram como Requerente Hélvia Túlia Sandes P. Acordam os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Senhor Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, após verificar a produtividade e o conceito da magistrada no relatório de desempenho apresentado pela Divisão de Estatística da Corregedoria-Geral, reconheceram que não há óbice na acumulação da magistratura com a docência, garantindo-lhe a continuidade desta, tudo nos termos do voto do relator Senhor Desembargador Carlos Souza. Acompanharam o relator os Desembargadores Liberato Povoa, José Neves e Antônio Félix e Daniel Negry. Acórdão, 13 de dezembro de 2008.

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 002/2008

O EXCELENTESSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido nos autos nº 36720(07/0061339-0) resolve prorrogar, por 01 (um) ano e a partir de 01 de fevereiro de 2008, a cessão da servidora ROMILDA SOARES DA SILVA LUZ, ocupante do cargo de Contador, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para a Procuradoria da União no Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2.008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 019/2008

O EXCELENTESSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.604/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido nos autos administrativos nº 35.038(05/0044265-7), resolve nomear ROSENILSON DE PAULA VARÃO, para exercer o cargo de provimento efetivo de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR da Comarca de 2ª Entrância de Arraias, em virtude de sua aprovação em concurso público na forma da lei.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 020/2008

O EXCELENTESSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear AFONSO ALVES DA SILVA JÚNIOR, portador do RG nº 934.621 SSP/TO e do CPF nº 814.069.831-87, para exercer o cargo de provimento em comissão de Conciliador do Juizado Especial Cível e Criminal – Região de Taquaralto, da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, símbolo ADJ-4, a partir de 31 de janeiro de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 021/2008

O EXCELENTESSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2008, GUSTAVO FERREIRA DE SENA BALDUÍNO, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com exercício no Gabinete do Desembargador LIBERATO PÓVOA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 022/2008

O EXCELENTESSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido nos autos RH nº 5185(07/0061431-1), decreta a partir de 07 de fevereiro do ano de 2008, a transferência da servidora auxiliar LUCIANA NASCIMENTO ALVES, ocupante do cargo de provimento efetivo de escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, para a Comarca de 1ª Entrância de Novo Acordo.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

## COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

### Decisão/Despacho

#### Intimação às Partes

##### AUTOS ADMINISTRATIVO – 35957 (07/0054987-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

ASSUNTO: AJUDA DE CUSTO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

De ordem do Excentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A matéria versada nos presentes autos refere-se à regulamentação do artigo 82 da Lei Complementar nº 10/96, que assim dispõe: "Art. 82. A ajuda de custo para despesas de mudança ou de transporte pessoal será concedida em virtude de promoção, remoção compulsória ou deslocamento da comarca em objeto de serviço, na forma estabelecida em ato da Presidência do Tribunal de Justiça." Assim, considerando que a Presidência deste Tribunal já regulamentou referido dispositivo, através da Instrução Normativa nº 04/2007, publicada no Diário da Justiça nº 1869, de 11/12/2007, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado nestes autos, em face da perda do objeto. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Palmas-TO, 12 de dezembro de 2007 Desembargador MOURA FILHO - Relator."

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

### TRIBUNAL PLENO

ANALISTA JUDICIÁRIO: ARLENICLEYCE AIRES DA SILVA

#### Acórdão

##### AGRAVO REGIMENTAL NO PRECATÓRIO Nº 1595 (02/0024729-8)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 208/95 – 1ª VARA CÍVEL – DECISÃO DE F. 162/166

REQUISITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO

EXEQUENTE: CRUZEIRO GÁS LTDA

Advogada: Mirian Fernandes de Cerqueira

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

Advogados: Márcia Regina Pareja Coutinho e outro

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – PRECATÓRIO NÃO-ALIMENTAR – DECISÃO QUE DEFERIU SEQUESTRO DE VERBAS – MANTIDA – AGRAVO IMPROVIDO. Tratando-se de precatório de natureza não alimentar, devidamente parcelado nos termos do art. 78, caput, dos ADCT, com redação dada pela EC nº 30/2000, legítima a decisão judicial que, considerando o vencimento do prazo constitucional, determina o seqüestro do valor pertinente às parcelas devidas e não liquidadas tempestivamente pela entidade municipal devedora.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, acordam os componentes do Tribunal Pleno deste egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, à unanimidade, em negar provimento ao recurso de Agravo Regimental, mantendo a decisão de fls. 162/166, que deverá ser integralmente cumprida, tudo conforme consta da ata de julgamento. Acompanharam o Relator os desembargadores Carlos Souza, José Neves, Amado Cilton, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e os Juízes Sândalo Bueno e Flávia Afni Bovo. Ausência justificada dos Desembargadores Antônio Félix, Willamara Leila, Liberato Povoa e Dalva Magalhães. Presente à sessão o Procurador Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, representando a Procuradoria Geral da Justiça. Acórdão de 17 de janeiro de 2008.

##### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3439 (06/0049992-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora do Estado: Ana Keila Martins Barbiero Ribeiro

IMPETRADO: CONSELHEIRO DA 5ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – ATO ADMINISTRATIVO – NORMA REGIMENTAL – CONFLITO – INSTRUÇÃO NORMATIVA -TRIBUNAL DE CONTAS – AUDITORIA DE CONTAS – PRAZO PARA ESCLARECER APONTAMENTOS – ANULAÇÃO DE ATO – ORDEM CONCEDIDA. 1. A existência de norma regimental estabelecendo prazo para a prática de determinado ato configura direito líquido e certo ao impetrante, a fim de anular os atos abusivos praticados em seu desacordo. 2. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Mandado de Segurança nº 3439/06, em que figura como impetrante o ESTADO DO TOCANTINS e impetrado o CONSELHEIRO DA 5ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, acordaram os componentes do egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em acolher o parecer ministerial de fls. 81/84 e conceder a segurança para anular os atos praticados a partir do despacho 231/2006 exarado nos autos do procedimento administrativo 2979/2006 em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA. Acompanharam a Relatoria os Desembargadores CARLOS SOUZA, JACQUELINE ADORNO e ANTÔNIO FÉLIX. O Exmo. Desembargador LUIZ GADOTTI proferiu voto oral divergente, adotando

seu posicionamento anterior, no sentido de não conhecer do presente mandado de segurança por prejudicado, diante da perda superveniente do interesse processual no feito, sendo acompanhado pelo Desembargador MARCO VILAS BOAS. Impedimento do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausência justificada dos Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e DALVA MAGALHÃES, na sessão do dia 04.10.07, motivo pelo qual, se abstiveram de votar. Absteve-se de votar também, o Exmo. Sr. Juiz LUIZ ASTOLFO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO) por estar ausente quando da leitura do relatório e voto da Relatoria. Ausência do Exmo. Sr. JOSÉ NEVES na presente sessão. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador Dr. CLENNAN RENAUT DE MELO PEREIRA. Acórdão de 22 de novembro de 2007.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Decisões/ Despachos

#### Intimações às partes

##### EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1583/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO

REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4754/05 - TJ/TO)

EMBARGANTE: ERMÍNIO BRAGA LUCENA

ADVOGADO: Ronaldo Cardozo

EMBARGADO: NELSON LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO(A) S: Ercílio Bezerra de Castro Filho e Outro

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "ERMÍNIO BRAGA LUCENA, qualificado, inconformado com o acórdão de fls.278/279, proferido nos autos da Apelação Cível, nº 4754/05, referente à Ação de Interdito Proibitório 876/90, em face da Declaração de voto Divergente que restou vencedor, e, do voto da Relatora original do feito, opõe às fls 281/295, os presentes EMBARGOS INFRINGENTES ao venerando Acórdão que por maioria de votos, anulou a sentença apelada, para que o processo retorne o curso ordinário em todas as suas fases procedimentais, dando provimento ao recurso interposto por NELSON LUIZ DE SOUZA, requer o recebimento e julgamento do recurso nos termos do art. 7º, I, letra "p" do Regimento Interno. Aduz o Embargante que: "O Acórdão Embargado, por maioria de votos resolveu reformar a r. Sentença de Primeiro Grau, que havia julgado procedentes os pedidos formulados pelo Autor na Inicial, tornando-a nula, sob fundamento posto em voto Divergente do Exmo. Desembargador Revisor, que teria cometido equívocos de avaliação na formação de seu juízo de cognição. Ao final, requer o provimento dos Embargos Infringentes, prevalecendo os fundamentos do voto vencido, proferido pela Eminent Desembargadora Jacqueline Adorno. Decido. Nos termos do art.530 do CPC:" cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência". Assim, cumpridas as formalidades legais (art.258 do Regimento Interno), admite os presentes Embargos Infringentes, vez que tempestivos e devidamente preparados. Proceda-se à nova distribuição, com observância dos termos disposto no artigo 534 do código de processo cível, se possível. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2008.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7820/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória C/C Indenização por Danos Morais e Pedido de Antecipação Parcial de Tutela nº 2007.0010.7651-3 – 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO

AGRAVANTE: ISABEL CRISTINA FERREIRA PARENTE

ADVOGADOS: PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO

AGRAVADOS: BANCO DO BRASIL S/A

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Isabel Cristina Ferreira Parente em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO nos autos da Ação Declaratória c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Antecipação Parcial de Tutela proposta em face do Banco do Brasil S/A. Consta nos autos que a ora agravante propôs mencionada ação em face do Banco do Brasil S/A sob o argumento de que, ao tentar efetuar uma compra em 17.12.07 tomou conhecimento de que seu nome havia sido inserido no SERASA em 10/05/04. Jamais recebeu qualquer notificação acerca da possibilidade de negativação. Passou por dissabores, constrangimentos e desconfortos em razão dos fatos. Requereu a concessão de antecipação parcial de tutela para compelir o requerido a efetuar a imediata exclusão do nome da requerente dos cadastros de restrição ao crédito e, ao final, a procedência da ação para declarar a ilegalidade da inscrição e condenar o requerido ao pagamento de quantia justa à título de indenização por danos morais (fls. 14/26). O Magistrado a quo deferiu o benefício da assistência judiciária gratuita, entretanto, considerando que o débito data de 10.05.04, entendeu que a espera pelo provimento jurisdicional não pode acarretar prejuízos, por isso, indeferiu o pedido de antecipação parcial da tutela (fls. 31v). Em preliminar aduz a recorrente que, a ação originária foi protocolada em 18.12.07, porém, a 4ª Vara estava sem juiz em razão das férias do titular, sendo, então, despejada pelo M.Mº. Juiz titular da 3ª Vara. Na mesma data da distribuição os autos subiram conclusos, mas o despacho somente foi assinado pelo Magistrado Substituto em 19/12/07, com isso, os serventuários não tiveram tempo hábil para expedir a competente certidão de intimação. Apesar dos fatos narrados, o recurso não necessita de prova de tempestividade, pois a ação de origem foi protocolada no dia dezoito e o recurso interposto em 21/12/07. No mérito expõe que, existindo ou não dívida há uma forma determinada de se proceder à inclusão do suposto devedor no cadastro de restrição ao crédito. A ilegalidade pode se dar por dois motivos: a) inexistência da obrigação ou impossibilidade de sua exigência; b) não cumprimento da forma legal exigida para a inscrição. Acerca da

segunda hipótese, o credor deve notificar o suposto devedor para que o mesmo efetue o pagamento pendente, sendo que, a falta de notificação denuncia a intenção do credor em prejudicar o devedor, até porque, a notificação tem a dupla finalidade de oportunizar a defesa do devedor ou o pagamento da quantia cobrada. A agravante somente poderia quitar o débito ou se insurgir contra a cobrança se dela tivesse tomado conhecimento. O Superior Tribunal de Justiça entende que a inscrição sem comunicação prévia configura dano moral. Em 10.05.04 houve o vencimento da suposta dívida e não a inscrição. A situação traz enormes prejuízos à recorrente. Em 17.12.07 houve deferimento de antecipação de tutela em caso idêntico. A decisão agravada há que ser reformada para que a ação seja recebida no rito sumário. Os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora estão devidamente preenchidos. Flagrante a ausência de fundamentação e justiça na decisão fustigada. Requerer o deferimento da antecipação de tutela inaudita altera pars para determinar a exclusão de seu nome do cadastro de restrição ao crédito; arbitramento de multa diária cominatória pelo descumprimento da decisão; recebimento da ação de origem pelo rito sumário; intimação do agravado e, no mérito, o provimento recursal para reformar integralmente a decisão confirmado a antecipação de tutela deferida e determinar a exclusão da negativação (fls. 02/12). Acostou aos autos os documentos de fls. 13/63. No despacho de fls. 64, durante o plantão de final de ano, o Presidente em exercício determinou que, após regularizada a autuação e registro do feito, fosse distribuído regularmente os autos, uma vez que o Agravo de Instrumento não tem pertinência de análise em recesso forense. É o relatório. A agravante sustenta que estão presentes os requisitos ensejadores da tutela antecipada argumentando que, o fumus boni iuris resta comprovado pelo fato de que não houve notificação acerca da negativação de seu nome que, lhe causou dano moral e, por outro lado, periculum in mora é representado pelo fato de que à ninguém é dado ter o nome inserido em cadastros restritivos de crédito, nem, tampouco, assim permanecer. Em análise acurada dos autos denota-se que o inconformismo não deve prosperar. Para a concessão da tutela pleiteada, faz-se mister a presença dos pressupostos permissivos, quais sejam, prova inequívoca, verossimilhança das alegações e, por fim, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, conforme previsto no inciso I do artigo 273 do Código Processual Civil. Malgrado a recorrente tenha acostados documentos aos autos, os mesmos não evidenciam patentemente a verossimilhança das alegações, não dão a certeza da alegada ausência de notificação por parte da instituição financeira e inexistência de culpa da cliente. Ademais, não houve qualquer demonstração clara de iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, até porque, a recorrente alega que a dívida venceu em 10.05.04, no entanto, não há como precisar se, na verdade, não foi a inclusão no cadastro de proteção ao crédito que foi providenciada em referida data. Ausentes os requisitos ensejadores da concessão de tutela antecipada inaudita altera pars. Ex positis, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. REQUISITEM-SE informações ao M.Mº Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, no prazo legal. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 17 de janeiro de 2008.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### AGRADO DE INSTRUMENTO N° 7809/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação Anulatória nº 52497-0/07 – 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional –TO).

AGRAVANTE(S): GENTIL MARTINS GOMES E OUTROS

ADVOGADO(S): Gisele de Paula Proença e Outro

AGRADO(S): OMAR OSTER E OUTROS

ADVOGADO(S): Humberto Soares de Paula

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por GENTIL MARTINS GOMES E OUTROS, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, às fls. 157/158 dos autos da Ação Anulatória com pedido de Antecipação de Tutela nº 2007.0005.2497, movida em desfavor da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS PRODUTORES RURAIS DO REASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS E OUTROS. Referida decisão reconheceu a revelia de determinados agravados, contudo, entendeu que contra os mesmos não operou os efeitos da revelia, sob o fundamento de que a agravante contestou o feito, de modo que a contestação apresentada aproveita a todos. Irresignado, recorre o agravante sustentando tratar-se, a espécie, de caso típico de litisconsórcio misto, necessário e simples, razão pela qual, a sentença não tem que ser igual para todos os litisconsortes, pois não haveria interesses em comum. Nesse passo, pleiteia a concessão de liminar com efeito modificativo para reconhecer a ocorrência dos efeitos da revelia demandados considerados revéis. É o relatório. Decido. Defiro pedido de Gratuidade da Justiça aos agravantes, por se tratarem de lavradores que não podem arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família, nos termos da Lei nº 1.060/50. O presente recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual, dele conheço. A Lei nº 11.187/05 trouxe modificações substanciais ao Código de Processo Civil, dentre as quais, destaca-se a nova redação do art. 527, que, em seu inc. II determinou que o relator "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação". No presente caso, o Agravante não demonstrou a existência dos requisitos necessários à concessão da medida suspensiva, já que, a priori não vejo a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. É nesse sentido que Chiovenda, em seu ensinamento sempre lembrado, atribui ao processo a função de dar, de forma prática e na medida do possível, a quem tem um direito, tudo aquilo e precisamente aquilo que tem o direito de conseguir. Nesse sentido é a jurisprudência dominante: "AGRADO CONTRA DECISÃO QUE CONVERTEU O AGRADO DE INSTRUMENTO EM RETIDO – ART. 527, II, DO CPC. – De acordo com o disposto no art. 527, II, do Código de Processo Civil, o Relator está autorizado a converter o agravo de instrumento em retido quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave e de difícil reparação." (TRF 4ª R. – AG-AI 2003.04.01.056236-0 – RS – 2ª T. – Rel. Des. Fed. Dirceu de Almeida Soares – DJU 03.03.2004 – p. 355). Por tais razões, recebo o presente na modalidade de Agravo Retido, determinando sua remessa à origem, para que estes autos sejam apensados à ação principal, nos termos do artigo 527, II, do Código de

Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 26 de janeiro de 2008.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 7650/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Mandado de Segurança nº 7.5891-2 da 1ª Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia – TO)

EMBARGANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

ADVOGADO: Edmilson Domingos de S. Júnior e Outro

EMBARGADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA E PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DE FORMOSO DO ARAGUAIA

ADVOGADOS: Mirian Fernandes Oliveira

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, PEDRO RESENDE CARVALHO, interpõe os presentes embargos de declaração nos autos do recurso de agravo de instrumento movido contra decisão exarada em Mandado de Segurança, onde, por sua vez, por entender presentes os elementos que autorizavam o efeito suspensivo almejado pelo ora recorrente, deferiu a medida suspendendo a decisão preferida no remédio heróico. Aduz que a decisão exarada fora omisso quanto ao pedido de desentranhamento de todos os depoimentos colhidos posteriormente a data concessiva da liminar que suspendeu o feito. Requer o provimento do presente para que a citada omissão seja sanada. Em síntese, é o relatório. Passo a DECIDIR. Com efeito, em que pesem as ponderações da ora embargante, o fato é que da simples leitura da decisão combatida, nota-se que não há omissão alguma a ser suprida, mesmo porque enfrentei a questão trazida à baila, fundamentando-a com motivação suficientemente a aferir o juízo de convencimento externado em seu teor. Porem, apenas a título de ilustração consigo que ao apreciar o pedido liminar deferir o efeito suspensivo pleiteado, suspendo, por sua vez, a decisão vergastada e todos os seus efeitos. Neste esteio, por força da referida decisão, os depoimentos já colhidos também se tornam sem efeito até julgamento final do presente, onde se decidirá de forma definitiva a questão apresentada ao juízo ad quem e, somente na hipótese de provimento do presente recurso - como reflexo direto do julgamento do agravo - é que os indigitados depoimentos serão desentranhados dos autos do mandamus. Por todo o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para negar-lhes provimento, mantendo na íntegra o decisum atacado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de janeiro de 2008.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### AGRADO DE INSTRUMENTO N° 7819/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Embargos de Terceiros nº 2007.0009.3865-1 – 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO)

AGRAVANTE: GERTOM STREFLING

ADVOGADOS: Márcio Alves Figueiredo e Outro

AGRADO(S): GEM BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADOS: Aureolino Pinto das Neves e Outros

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "GERTOM STREFLING maneja o presente agravo de instrumento contra decisão monocrática exarada nos autos dos Embargos de Terceiro que move contra GEM BAR E RESTAURANTE LTDA, onde em sede de pedido de reconsideração, o juiz lhe indeferiu novamente a Tutela Antecipada Recursal anteriormente pleiteada. Requer a reforma da citada decisão para que o relator conceda a Antecipada de Tutela perseguida na instância singular. É o que tinha a relatar. Passo a decidir. Primeiramente devo ressaltar que "ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade desse mesmo recurso (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e existência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício. Pois bem, consigo que o pedido de reconsideração formulado pelo agravante não tem o condão de suspender prazos processuais, assim, a decisão que deveria ser atacada seria a primeira proferida (fls. 20/22), não o fazendo, a matéria objeto do presente tornou-se preclusa. A própria Corte de Justiça tocantinense agasalhando voto condutor de minha autoria já se pronunciou quando ao tema: RECURSO REGIMENTAL - AGRADO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - SUSPENSÃO DE PRAZO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O pedido de reconsideração não tem o condão de suspender prazos processuais. Assim, se o recorrente não atacar a decisão no momento adequado, a matéria torna-se preclusa. Recurso conhecido e não provido. Portanto, por vislumbrar no caso em apreço a "existência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer", com base nos preceitos do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de janeiro de 2008.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 7762/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 69/73)

AGRAVANTE(S): JOÃO CLEBER MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Mauro José Ribas e Outros

AGRADO(S): JOÃO LÚCIO LOPES PERIM E OUTRA

ADVOGADO(S): Fernando Jorge Damha Filho e Outros

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "JOÃO CLEBER MOURA DE OLIVEIRA interpõe o presente recurso regimental contra decisão que negou o pedido de Tutela Antecipada Recursal ao presente agravo de instrumento. Requerem a retratação da decisão exarada ou, caso assim não entender o relator, que o presente seja julgado pelos integrantes da Câmara Cível e a decisão ora vergastada seja reformada. É o relatório, no que interessa. Passo a DECIDIR. Pois bem, a

nova sistemática processual vinda com a promulgação da Lei 11.187/2005 é de clareza solar ao prever que "a decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar". (grifei) Neste esteio, entendendo não ser o caso de reconsideração, por força de expressa determinação legal, nego seguimento ao presente. Palmas, 21 de janeiro de 2008.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA N.º 1574/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : APELAÇÃO CÍVEL N° 6803

REQUERENTE(S): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA E LORI JEAN ALMEIDA

ADVOGADO(A/S): Rubens Dario Lima Câmara e Outros

REQUERIDO(A/S): JÁNIO VIEIRA ASSUMÇÃO

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "João Batista de Almeida e outro manejam o presente pedido de reconsideração contra decisão que, ante a ausência da demonstração de relevante fundamentação jurídica, negou a concessão de medida liminar na Medida Cautelar de Cancelamento de Averbação de Pedido de Arresto em Registro Imobiliário proposta incidentalmente à Apelação 6803 que, por sua vez, está sob minha relatoria. Argumentam que a inclusão "do ônus do arresto" à margem dos registros de imóveis de propriedade dos autores, depois de decorridos mais de dois meses da extinção da ação cautelar, trate-se de medida ilegal e abusiva. Requerem o juízo de retratação para que se conceda a liminar pretendida no sentido de "determinar o imediato CANCELAMENTO das averbações feitas a pedido da apelante à margem dos registros dos imóveis de sua propriedade, para que deles possa dispor nos termos e limites da legislação vigente". É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, conforme consignei expressamente quando do não deferimento da medida liminar, não vislumbro a necessária relação de acessoria ou instrumentalidade entre a cautelar de arresto julgada extinta e agora processada em sede de apelação com o pedido de cancelamento da averbação realizada à margem de registros de imóveis de propriedade dos requerentes, mesmo porque a ação cautelar tem como objetivo resguardar a efetividade do processo principal a fim de que não se torne inócuas e imperfeitas a providência final de composição da lide, o que não se vislumbra na espécie. Pelo exposto, deixo de acolher o pedido de reconsideração de fls. 46/48. No mais, siga o presente seu regular trâmite. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de janeiro de 2008.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 7525/07

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :( AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N° 6.4108-0/0 – 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO)

AGRAVANTE : W. M. DE C.

ADVOGADO(S): Jocione da Silva Moura

AGRAVADOS: D. O. F.

ADVOGADOS: Lindinalvo Lima Luz e Outros

RELATOR :Desembargador CARLOS SOUZA – Relator

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por Welma Martins de Carvalho, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito de Primeira Instância. Às fls. 63/65, decisão que deixou de conceder a liminar requerida, por estar a decisão agravada devidamente fundamentada. E as contra-razões às fls. 69/73, com documentos juntados às fls. 74/106. As informações foram prestadas às fls. 107/108. O Órgão de Cúpula Ministerial se manifestou às fls. 112/118, onde foi alegada em preliminar, entre outras coisas, a ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Assim, acolho a preliminar arguida pela Procuradoria Geral de Justiça, para negar seguimento ao presente Agravo de Instrumento, eis que a certidão de intimação da decisão agravada é de fundamental importância para se aferir a tempestividade do recurso interposto. Publique-se. Palmas (TO), 09 de janeiro de 2008.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 7664/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :( Ação de Alimentos nº 33309-1/07 – 3ª Vara de Família Comarca de Palmas- TO)

AGRAVANTE :A. B. M. REPRESENTADO POR SUA MÃE M. A. B.

ADVOGADOS:José Átila de Sousa Póvoa e Outros

AGRAVADO: H. M. DE M.

RELATOR :Desembargador CARLOS SOUZA – Relator

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISAO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto pelo menor impúbere A. B. M., representado por sua mãe M. A. B., em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito de Primeira instância, titular da 3ª Vara de Família da Comarca de Palmas, nos autos da Ação de Alimentos nº 33309-1/07, que move em desfavor de H. M. de M.. O objeto do recurso em tela, restringe-se à decisão magistral do Juiz a quo, que reduziu o valor dos alimentos provisionais de 25% (vinte e cinco por cento) para 15% (quinze por cento), em audiência realizada no dia 17/08/2007, sem a participação da representante do Agravante e de seus Advogados. Inconformado, o Agravante interpôs o presente recurso, onde aduz que tal audiência e a consequente redução percentual sem a participação da representante do Agravante ou de seus patronos, em razão de ausência de intimação, além de prejudicar o sustento da criança, fere os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Ao final requer, os benefícios da Justiça Gratuita, a concessão da liminar para suspender a cobrança no patamar de 15% (quinze por cento), devendo o percentual ser restituído em 25% (vinte e cinco por cento), a serem depositados na conta da genitora do Agravante. Juntou documentos pertinentes. Recebido o recurso, às fls. 14/16, a decisão do pedido liminar atribuiu efeito suspensivo parcial ao Agravo, mantendo, no entanto, a audiência designada para o mês de dezembro de 2007. As informações foram prestadas às fls. 19/21, pelo Magistrado que preside os autos. Encaminhados os autos ao Representante do Órgão de Cúpula Ministerial, este se

manifestou às fls. 25/29, o qual constatou a extinção do r. processo, em razão de homologação de acordo entabulado entre as partes, em audiência realizada no dia 18 de dezembro de 2007; concluindo que o presente recurso perdeu seu objeto. Brevemente relatados, DECIDO. Joeando os autos, mais precisamente o Termo de Audiência realizada no dia 18 de dezembro de 2007, juntado à fl. 30, infere-se que o acordo firmado entre as partes, extinguem o feito nos termos do artigo 269, III do CPC. Senão vejamos: "(...) O Requerido pagará ao Autor uma prestação alimentícia no valor de 15% (quinze por cento) de seus rendimentos líquidos, após ser abatido o imposto de renda e descontos previdenciários obrigatórios, devendo o pagamento ocorrer mediante desconto em folha de pagamento, e comprometendo-se o Requerido a incluir o Autor junto ao seu plano de saúde. O Requerido postula ainda a concessão dos benefícios da justiça gratuita. (...) O Ministério Público foi ouvido e nada opôs ao pedido, razão pela qual homologo o acordo firmado e decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. (...)" (grifo nosso). Logo, o presente recurso está prejudicado, pois o motivo que deu razão à interposição do mesmo está exaurido. Ante o exposto, acolho o parecer conferido pela Procuradoria Geral de Justiça, para reconhecer a prejudicialidade do presente Agravo de Instrumento, eis que o recurso perdeu seu objeto; assim, julgo prejudicado o Agravo de Instrumento em questão; ato contínuo, determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Palmas (TO), 16 de janeiro de 2008.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 7822/2008 (08/0061591-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (Ação Anulatória n.º 2007. 0009.8638-9 – 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Reg. Públicos da Comarca de Palmas -TO)

AGRAVANTE : CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(S) : Antônio dos Reis Calçado Júnior e Outros

AGRAVADO(A) : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procurador Geral do Estado

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito ativo (concessão de Antecipação de Tutela), interposto pelo CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA em face da decisão interlocutória (fls. 116/117), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, que, nos autos n.º 2007.0009.8638-9/0, da Ação Anulatória de Ato Administrativo, com pedido de Antecipação de Tutela, promovida no aludido juízo pelo ora Agravante contra o ESTADO DO TOCANTINS, ora Agravado. Na decisão recorrida, o MM. Juiz a quo indeferiu o pedido de tutela antecipada, consistente na determinação de suspensão de qualquer restrição em nome do agravante junto ao SINDEC do Ministério da Justiça, bem como a abstênia de incluir o crédito em discussão na dívida ativa do Estado, determinando o normal prosseguimento do feito, da ação anulatória de ato administrativo (emanado do Diretor Estadual de Defesa do Consumidor - Procon, mantido pelo Senhor Secretário de Estado da Secretaria da Cidadania e Justiça do Tocantins), que condenou o agravante ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.485,44 (quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), sob o fundamento de que haviam sido desrespeitadas disposições do CDC, por entender ausentes os requisitos que autorizam a concessão da referida medida. Em síntese, aduz o agravante que o Sr. Cláudio Luiz Alves de Carvalho, titular de cota consorcial de um grupo administrado pelo ora recorrente, ingressou com reclamação junto ao Procon do Tocantins, Núcleo Regional de Gurupi, FA n.º 0406-018.914-4, sob a alegação de que lhe estavam sendo exigidos, em razão do atraso de algumas parcelas de sua cota, valores exorbitantes. Alega que o consorciado pleiteou que as parcelas vencidas e não pagas, fossem atualizadas com base nos encargos legais: juros de 1% e multa de 2%. Ressalta que o consorciado juntou cópia do contrato de adesão, comprovando a ciência de todas as cláusulas vigentes, inclusive no tocante aos encargos decorrentes de mora. Em defesa, o agravante alegou que "o débito corresponde ao percentual devido de 7,434596%, que havia sido multiplicado sobre o valor atualizado do bem, de R\$ 13.617,26. Sobre o valor encontrado, havia incidido multa contratual e honorários advocatícios, resultando no débito final de R\$ 1.243,76 (um mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos)". Salienta que realizando "os cálculos, chega-se ao valor de cada prestação: R\$ 1.012,39 (um mil e doze reais e trinta e nove centavos), a título de parcelas; R\$ 20,25 (vinte reais e vinte e cinco centavos), a título de multa e R\$ 211,12 (duzentos e onze reais e doze centavos) a título de honorários advocatícios de cobrança, o que somado resultaria no total devido de R\$ 1.243,76 (um mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos)". Afirma que tanto a multa contratual de 2% (dois por cento) quanto os honorários de cobrança extrajudicial estavam sendo cobrados em estrita observância ao contrato firmado, nos termos da lei. Assevera que sem fundamentar logicamente sua decisão, agindo de forma contrária a prova dos autos, o recorrido condenou o recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.485,44 (quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), sob o fundamento de desrespeito as disposições do CDC. Sendo tal decisão mantida mesmo após a interposição de recurso administrativo. Inconformado, o agravante ajuizou ação anulatória de ato administrativo, protocolo 2007.009.8638-9/0, buscando a anulação da decisão condenatória e, consequentemente a invalidação da multa equivocadamente aplicada pelo agravado. Na inicial da ação anulatória postulou a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de evitar que se concretizassem os efeitos da decisão discutida em juízo. Requereu em sede de antecipação de tutela que fosse determinado ao agravado que procedesse à suspensão de qualquer restrição registrada em nome da Administradora de consórcios, junto ao SINDEC do Ministério da Justiça, bem como, que se abstivesse de incluir o crédito, decorrente da multa, ilegalmente aplicada, na dívida ativa do Estado. Todavia, o MM Juiz a quo indeferiu o pleito de tutela antecipada, sob o fundamento de ausência de prova inequívoca, capaz de comprovar a verossimilhança das alegações. Aduz que, no caso, a aparência do bom direito está devidamente demonstrada, diante da evidente irregularidade do procedimento administrativo. E, o perigo da demora está caracterizado pelos danos que indubitavelmente poderá sofrer a recorrente se o seu nome for enviado ao SINDEC e à Dívida Ativa do Estado, antes do trânsito em julgado da ação anulatória. Salienta que a jurisprudência pátria vem entendendo que no caso de discussão acerca de débito e/ou irregularidade na constituição do crédito, é direito da parte de ser suspenso os respectivos efeitos até decisão judicial final. Por fim, pleiteia liminarmente a concessão de atribuição de efeito ativo ao presente agravo de instrumento para que o agravante não sofra com as conseqüências da decisão agravada, até o trânsito em julgado

da decisão final a ser proferida nos autos da ação anulatória. E, no mérito, requer o provimento do presente agravo. A petição de agravo de instrumento (fls. 02/09) foi instruída com os documentos obrigatórios estabelecidos no art. 525, I, do Código de Processo Civil, bem como outras peças que o agravante entendeu úteis (fls. 11/119). Custas recolhidas às fls. 10. Distribuídos por sorteio, coube-me o relato (fls. 121). É o relatório do necessário. Recurso próprio, eis que ataca decisão interlocutória de indeferimento de tutela antecipada, suscetível em tese de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. E, é tempestivo, considerando que o agravante teve ciência da decisão agravada por meio de publicação no Diário da Justiça, circulado no dia 13/12/2007 (quinta-feira), conforme certidão de fls. 118. Iniciando a fruição do prazo para interposição do presente agravo no dia 14/12/2007 (sexta-feira). Até o início do recesso forense, em 20/12/2007 (quinta-feira) decorreram apenas 06 (seis) dias do prazo legal, restando 04 (quatro) dias, contados a partir de 07/01/2008 (segunda-feira) data do retorno das atividades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. O agravo de instrumento foi interposto no dia 10/01/2008, portanto, dentro do prazo de 10 dias, estabelecido no art. 522 do CPC. No caso vertente, cabe destacar a desnecessidade de juntada de cópia da procuração aos procuradores do agravado, pessoa jurídica de direito público, para instruir o agravo de instrumento. Desse modo, preenchidos todos os requisitos de admissibilidade, conheço do agravo de instrumento, passando a seguir a análise do pedido de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela) ao recurso, nos termos do art. 527, inciso III, c/c art. 558 , ambos do CPC. Conforme já relatado, extrai-se da narrativa das razões de recurso que o objeto do presente agravo de instrumento cinge-se na concessão de antecipação de tutela ao Agravante no sentido de suspender os efeitos da multa de R\$ 4.485,44 (quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), aplicada pela Diretoria Estadual de Defesa do Consumidor – Procon, nos autos do processo administrativo nº 040601891442006, ao agravante, visando que seja determinado ao agravado a suspensão de qualquer restrição em nome do agravante junto ao SINDEC do Ministério da Justiça, bem com a abstenção de incluir o crédito em discussão na dívida ativa do Estado, até final julgamento da ação anulatória em trâmite no juízo da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Compulsando os presentes autos, nessa análise perfumária não vislumbro a presença de fumus boni iures necessário a ensejar a concessão de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela) ao agravo de instrumento, tendo em vista que a aplicação da multa, discutida na referida ação anulatória, tem por fundamento o fato de ter o recorrente incluído unilateralmente no contrato de adesão cobrança indevida, consubstanciada em honorários advocatícios extrajudiciais, a qual configura, em tese, prática abusiva, nos termos do art. 51, XII e § 1º, do CDC, que dispõem in verbis: "Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: (...) XXII - obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor; (...) § 1º Presume-se exacerbada, entre outros casos, a vontade que: I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence; II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual; III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso". Ante o exposto, indefiro a atribuição de efeito ativo ao agravo de instrumento. Assim sendo, REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara – TO, dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas –TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação de acordo com a Lei nº 11.187/2005, INTIMEM-SE o agravado, ESTADO DO TOCANTINS, representado pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de lei, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entenderem conveniente. P.R.I. Palmas – TO, 16 de janeiro de 2008. ". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7806/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :(Ação de Impugnação à Assistência Judiciária nº 21751-2/07 - 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO)  
AGRAVANTE :GRÉCIO SILVESTRE DE CASTRO  
ADVOGADOS:Grécio Silvestre de Castro  
AGRAVADOS:MÁRIO BONIFÁCIO LIMA  
ADVOGADOS:Juvandi Sobral Ribeiro e Outro  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Grécio Silvestre de Castro em face do decisum proferido pelo M.Mº. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional nos autos da Ação de Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita proposta em desfavor de Mário Bonifácio Lima. Consta dos autos que o Magistrado a quo indeferiu a impugnação e determinou o arquivamento dos autos. Irresignado o ora agravante interpôs Recurso de Apelação e obteve a seguinte decisão como resposta: "proferiu uma decisão nestes autos, não uma sentença. Logo não comporta, em face dela, um recurso de apelação. Outrossim, não tendo o mesmo sido manejado no prazo de dez dias, não pode o mesmo ser recebido, sequer como Agravo de Instrumento, pois, seria tempestivo (fls. 25v). Isto posto, deixo de receber o recurso de apelação retro. Prossigase nos autos principais" (fls. 08). Aduz o insurgente que não cabe ao Juízo a quo decidir a questão, pois o juízo de admissibilidade preconizado no artigo 518 do Código de Processo Civil, tão somente se refere aos pressupostos formais tais com a qualificação, razão do pedido e preparo, lembrando-se que se porventura ocorrer inépcia dessa petição podem tais pressupostos ser corrigidos desde que tempestivamente. Foi acrescido ao artigo mencionado o não recebimento obrigatório quando a sentença versa sobre mesmo tema de Súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, portanto, afora essas condições, não cabe ao juiz manifestar-se sobre o recurso. O Magistrado extrapolou sua competência ao referir-se sobre o recurso correto ou não, o que sem dúvida alguma, deve ser analisado pelo Juízo ad quem, único com competência para decretar ou não o conhecimento da apelação. Tendo inclusive, o Juízo Monocrático de certo modo interferido no mérito do recurso. Ad argumentandum, o despacho resta equivocado, pois o ato do juiz que põe fim ao processo incidente deve classificar-se como sentença e reputar-se apelável. Requer o provimento do agravo para que seja recebida e julgada a apelação (fls. 02/07). Acostou aos autos os documentos de fls. 08/15. E o

relatório. Considerando que não há pedido de concessão de ordem liminar REQUISITEM-SE informações ao M.Mº. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e, após, observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 17 de janeiro de 2008.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7713/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :(DECISÃO DE FLS. 138/140

AGRAVANTE :CONSTRUTORA GUIA LTDA

ADVOGADO:Glaudson Almeida Rolim e Outro

AGRAVADO: PALMASFER COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS E PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.

ADVOGADO: MARIA TEREZA MIRANDA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Pedido de Reconsideração apresentado por Construtora Guia Ltda acerca da decisão de fls. 138/140 que negou seguimento ao Agravo de Instrumento. Não obstante as razões expostas pela insurgente, faz-se necessário ressaltar que a decisão interlocutória agravada consubstancia peça obrigatória na instrução recursal e, o único decisum constante nos presentes autos que, determina o arresto de valor está acostado às fls. 129/132 e, refere-se aos autos nº. 2007.0008.3322-1/0, portanto, não corresponde à Ação Cautelar de Arresto nº. 2007.0008.3324-8, mencionada nas razões recursais de fls. 02/11. Ex positis, mantenho a decisão fustigada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2008.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **Acórdão**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELACÃO CÍVEL Nº 6199/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACORDÃO DE FLS. 179/180

EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO : LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO

EMBARGADOS : EUNICE MARIA DE OLIVEIRA, ELIETE RODRIGUES DE SOUSA, SELMA COELHO MACHADO, MARIA DA PENHA TRANQUEIRA DE OLIVEIRA, ANA MARIA FARINHA E JOAQUIM RODRIGUES COELHO

ADVOGADO : DIOGO VIANA BARBOSA E OUTRA

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO INEXISTENTE – PRETENSÃO DE REFORMA DO ACÓRDÃO EMBARGADO – REJEIÇÃO. - A contradição que autoriza a interposição de embargos de declaração é aquela de natureza formal, verificada no seio da decisão proferida, ocorrente quando a sentença ou o acórdão contém proposições entre si inconciliáveis. - Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria de mérito já abordada e decidida pelo acórdão, nem tampouco à reforma da decisão colegiada para adequá-la a posições doutrinárias ou jurisprudenciais, ou que atendam interesses de qualquer das partes. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELACÃO CÍVEL nº 6199/07, em que figuram Embargante o Estado do Tocantins e como Embargados Eunice Maria de Oliveira e Outros. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, rejeitou os presentes embargos declaratórios, livre que se encontra a decisão guerreada da impropriedade que o Embargante lhe quis impingir. Votaram com a Relatora os ilustres Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra - Procurador de Justiça. Palmas, 19 de dezembro de 2007.

#### **DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2309/03 (Ref. MS 3119/01)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO

REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

IMPETRANTE: MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA MENDES

ADVOGADO : JOSE PEDRO DA SILVA

IMPETRADO : PREFEITO MUNICIPAL DE PUGMIL – JOSE MARIA CARDOSO

ADVOGADO : ERICLIO BEZERRA DE CASTRO E OUTRA

PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: REEXAME OBRIGATÓRIO – MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA PREFEITO MUNICIPAL DE PUGMIL-TO – SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL – CUMULAÇÃO DE CARGOS – PROFESSORA E VEREADORA – COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS – DIREITO DE RECEBER OS VENCIMENTOS RELATIVOS AO CARGO DE PROFESSORA EM CONCOMITÂNCIA COM OS SUBSÍDIOS DE VEREADORA – ARTIGO 38, II E III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO IMPROVIDO. 1- Investida no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Duplo Grau de Jurisdição nº 2309/03 em que Maria de Jesus Ribeiro da Silva Mendes é requerente e o Prefeito Municipal de Pugmil – José Maria Cardoso é requerido. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do reexame necessário, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a sentença prolatada na instância singela. Votaram: Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno, Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza, Exmº. Srº. Desº. Willamara Leila. Ausência justificada do Sr. Des. Liberato Povoa. Compareceu representando a Douta Procuradora Geral de Justiça o Exm. Sr. Dr. César Augusto M. Zaratin – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 16 de janeiro de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 4622/03**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA DE REGISTRO DE IMÓVEL C/C PEDIDO DE PERDAS E DANOS Nº 819/03 – VARA CIVEL DA COMARCA DE PIUM - TO

1º AGRAVANTE: NAGIB DAHER NETO

ADVOGADO : LUIZ A. JAYME

2º AGRAVANTE: AMYN JOSÉ DAHER JÚNIOR

ADVOGADO: MOACIR ARAÚJO DA SILVA E OUTROS

AGRAVADO: WAGIH RASSI

ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRA

PROC. JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. Decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Pretensão recursal de reforma do decisum monocrático. Negou-lhe provimento. 1 – A decisão foi devidamente fundamentada. Em sede de liminar a análise dos autos restringe-se a observar os pressupostos ensejadores do pedido. 2 – Protelatória a alegação de ilegitimidade ad causam do agravo, pois para ser legítima, a pretensão da parte não tem que, necessariamente, ser procedente. 3 – Os elementos necessários à concessão da medida foram devidamente demonstrados, pois os documentos acostados aos autos se coadunam com a afirmação de que o recorrido foi o primeiro a adquirir o imóvel, restando presente a verossimilhança das alegações. 4 – Cristalina a necessidade de cuidados com os semoventes que ocupam a propriedade, bem como, o interesse pessoal do recorrido em zelar pelos bens. Genuina a decisão monocrática de acatellar a prestação jurisdicional, pois conforme verificado, os agravantes promoveram contrato de compra e venda à mercê do provável direito de propriedade do recorrido e, somente a manutenção concedida pode obstar uma nova investida dos requeridos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 4622/03 em que Nagib Daher Neto e Amyn José Daher Júnior são agravantes e Wagih Rassi figura como parte agravada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Amado Cliton, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, votou no sentido de conhecer do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão monocrática recorrida. Votaram: Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza Exmº. Srº. Desº. Willamara Leila Ausência justificada do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. César Augusto M. Zaratin – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 16 de janeiro de 2008.

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA N° 05/2008**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua quinta (5ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2008, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

**1=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2158/07 (07/0058217-7).**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1899-4/07).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, II, III E IV TODOS DO C.P.B.

RECORRENTE(S): IRISMAR PEREIRA DOS SANTOS.

DEFº. PÚBLº.: MAURINA JÁCOME SANTANA.

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drº. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Sandalo Bueno do Nascimento - RELATOR

Desembargadora Dalva Magalhães - VOGAL

Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

**2=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2169/07 (07/0058763-2).**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1044/01).

T. PENAL: ART. 302, I E III, E ART. 303 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DA LEI Nº 9.503/97.

RECORRENTE(S): EDMUNDO AMADO DA SILVA.

ADVOGADO: MARCELO P. PIGATTO.

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Sandalo Bueno do Nascimento - RELATOR

Desembargadora Dalva Magalhães - VOGAL

Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

**Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº. 4995/08 (08/0061503-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO

PACIENTE(S): ALZENIR MENEZES DA SILVA

ADVOGADOS: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E WALACE PIMENTEL

IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE – TO

RELATOR: Juiz SÂMDALO BUENO D NASCIMENTO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigráfados, da decisão a seguir transcrita: "Adoto como próprio o relatório lançado no parecer de lavra do ilustre representante da Procuradoria Geral de Justiça, o qual passo a transcrever: "Trata-se de habeas corpus, com pleito liminar, impetrado pela advogada Gleivia de Oliveira Dantas e outro, em favor de Alzenir Menezes da Silva, apontando como autoridade coatora a Juíza de Direito da Comarca de Peixe-TO, que manteve a prisão em flagrante do paciente datada de 29.11.2007, por ter supostamente incorrido nos delitos de formação de quadrilha pela subtração de uma retroescavadeira marca New Holland – LB 90 e um motor-bomba Stihl, P840, ambos de propriedade da empresa SM Engenharia. Sustentou a impetrante em desafio à decisão constitutiva, cuja cópia não fora colacionada aos autos, a ilegalidade decorrente da inexistência de motivos a justificar a necessidade da custódia cautelar, tendo em vista que: (a) em relação à conveniência da instrução criminal, o paciente colaborou em esclarecer os fatos, não influindo negativamente na produção de provas; (b) quanto à aplicação da lei penal, em momento algum, buscou fugir à eventual responsabilidade criminal, não tendo qualquer pretensão de furtar-se aos ulteriores termos do processo; (c) no tocante à garantia da ordem pública, não se evidencia a periculosidade do paciente, cujas circunstâncias pessoais se mostram favoráveis. Aduziu, ainda, que a manutenção da prisão do paciente se afigura ofensiva ao princípio da proporcionalidade, vez que não guarda sintonia com o apenamento projetado, em face do regime provável de cumprimento da pena nem com a gravidade do delito. Requer a expedição do alvará de soltura in limine com a confirmação em definitivo da ordem. Apontado o presente writ na instância superior, durante o plantão judiciário, denegou-se a liminar pretendida por não restar demonstrado a plausibilidade jurídica do pedido e o caráter de urgência. Distribuídos à Relatoria, determinou-se a notificação do juiz impetrado para prestar as informações nos termos do art. 149 do RITJTO e a oitiva do Ministério Público nesta instância. Prestados os informes pela autoridade coatora, esta detalhou a instrução criminal, enviando cópias reprodutivas da primeira página do auto de prisão em flagrante, do ofício expedido pela autoridade policial comunicando a prisão, de outros atos processuais, as folhas 48/55." A representante da Procuradoria Geral de Justiça, Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, Promotora de Justiça em substituição, lançou parecer às fls. 58/68, opinando pelo não conhecimento do writ. É relatório. Anota a dourada Procuradoria de Justiça em seu pronunciamento o que segue: "Da análise detida dos documentos que acompanham a presente impetração, verifica-se a deficiência na sua instrução, vez que ausente cópia da decisão alvo da ilegalidade apontada, o que enseja o não conhecimento do habeas corpus, pois inviável, nas circunstâncias dos autos, o exame íntegro de mérito" (fl. 60) Com efeito, a impetração ressente-se de maiores esclarecimentos quanto ao constrangimento que se alegou, já que deficientemente instruída a petição inicial, eis que ausente cópia da decisão combatida. Sobre o tema, a doutrinadora Ada Pellegrini Grinover nos ensina: "De regra, a inicial deve vir acompanhada de prova documental pré-constituída, que propicie o exame, pelo juiz ou tribunal, dos fatos caracterizadores do constrangimento ou ameaça, bem como de sua ilegalidade, pois ao impetrante incumbe o ônus da prova". Por outro lado, a deficiência da instrução não foi aclarada com as razões trazidas pela digna autoridade apontada como coatora, que limitou-se a encaminhar cópia da primeira página do auto de prisão em flagrante, do ofício expedido pela autoridade policial comunicando a prisão, de outros atos processuais 48/55. Destarte, a ordem não está em condições de ser deferida, tendo em vista a manifesta deficiência não só na impetração como das informações trazidas à colação. Diante do exposto, e louvando-me no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, NÃO CONHEÇO do presente writ. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2008. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator".

**Acórdãos****APELACÃO CRIMINAL - ACR - 3557 (07/0060422-7).**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 56071-5/06).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV, C/C ART. 29 TODOS DO C.P.B. (1º APELANTE); ART. 121, § 2º, I E IV (2º APELANTE).

APELANTE(S): LINDBERGUE COSTA CAVALCANTE.

ADVOGADO(A): Antonio Ianowich Filho.

APELANTE(S): MOÍSES MERÉNCIO.

ADVOGADO(A): Ivani dos Santos.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. NEGATIVA DE AUTÓRIA. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. Não há que se falar em decisão manifestamente contrária às provas dos autos quando o Conselho de Sentença opta por uma das versões idôneas apresentadas nos autos. Precedentes do STJ. O reconhecimento do réu - pelo Conselho de Sentença - como o autor dos disparos que causaram a morte da vítima, afasta a alegação de participação de menor importância.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3557/07, onde figuram como Apelantes Lindbergue Costa Cavalcante e Moisés Merêncio, como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em conhecer dos presentes recursos de apelação criminal e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo "in totum" a sentença recorrida. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU . Acórdão de 15 de janeiro de 2008.

**HABEAS CORPUS - HC-4969/07 (07/0061137-1).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 157, §§ 1º E 3º, PARTE FINAL, C/C ARTIGO 1º DA LEI Nº. 8072/90.

IMPETRANTE(S): MAURICIO HAEFFNER.

PACIENTE(S): FERNANDO PEREIRA DE SOUZA.

ADVOGADO: Mauricio Haeffner.

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN (em substituição).

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. A notícia da possibilidade de fuga dos acusados, prestada em depoimento de um dos co-reus, somada à extrema violência perpetrada na conduta delituosa, justifica a manutenção da prisão preventiva, como forma de preservar a ordem pública e garantir a aplicação da lei penal. O esclarecimento de tais argumentos quando da decretação da prisão conformam idônea fundamentação à decisão judicial.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 4969/07, onde figuram como Impetrante Maurício Haeffner, como Paciente Fernando Pereira de Souza e como Impetrado o Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas -TO. Sob a presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente writ e, no mérito, acolhendo parecer ministerial, negou a ordem almejada, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que neste passa a fazer parte integrante. Votaram com a Relatora o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO. O Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, absteve-se de votar, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP. Ausência justificada da Exma. Sra. Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Acórdão de 22 de janeiro de 2008.

#### APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3547 (07/0060324-7).

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL N° 37229-1/07).

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II DO C.P.B.

APELANTE(S): HALLEY COSTA PEREIRA.

DEF<sup>a</sup>. PÚBL<sup>a</sup>: Daniela Marques Do Amaral.

APELANTE(S): CHARLEY RODRIGUES DE SOUZA.

ADVOGADO(A): Lidimar Carneiro Pereira.

APELANTE(S): JULHO CÉSAR MENDES VIEIRA.

ADVOGADO: Antonio Carlos Miranda Aranha.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. AUTORIA. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. PENA-BASE. ATENUANTE DA CONFISSÃO. REGIME INICIAL. MULTA. ISENÇÃO. Não procede a alegação de negativa de autoria quando verificado que as provas colhidas nos autos – interrogatórios dos demais réus, depoimento testemunhal, quebra de sigilo telefônico – apontam, de forma indivídiosa, o réu como um dos autores do crime de roubo. Não há que se falar em participação de menor importância quando o agente teve o domínio funcional do fato que lhe fora atribuído, em autêntica repartição de tarefas, sendo a sua atuação relevante para o sucesso do delito cometido. Verificado que as circunstâncias judiciais são em sua maioria desfavoráveis aos réus - antecedentes criminais, personalidade, motivos e circunstâncias do crime – a fixação da pena-base acima do mínimo legal afigura-se necessária. Impõe-se o reconhecimento da atenuante prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal quando constatada a confissão espontânea do réu. A teor do disposto no art. 33, § 2º, "b", do Código Penal, é recomendado o regime inicial semi-aberto quando a pena de reclusão aplicada for inferior a 8 (oito) e superior a 4 (quatro) anos. Cabe ao juiz da execução deliberar sobre isenção ou suspensão do pagamento da multa imposta, já que esta, por ser parte integrante da pena, não pode ser dispensada em razão de alegação de hipossuficiência. Precedentes do STJ.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3547/07, figurando como Apelantes Halley Costa Pereira, Charley Rodrigues de Souza e Julho César Mendes Vieira e como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os Desembargadores componentes da 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que neste passa a fazer parte integrante, em conhecer os presentes recursos de apelação criminal, por próprios e tempestivos e, no mérito, dar parcial provimento aos recursos interpostos por HALLEY COSTA PEREIRA e CHARLEY RODRIGUES DE SOUZA, para, tão-somente, reduzir a pena fixada em 6 (seis) meses, em razão da atenuante prevista no art. 65, III, "d", do Código Penal, tornando-a definitiva, respectivamente, em 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 3 (três) dias de reclusão e 6 (seis) anos e (seis) meses de reclusão, e negar provimento ao recurso interposto por JULHO CÉSAR MENDES VIEIRA, mantendo os demais termos da sentença recorrida. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU - Procurador de Justiça. Acórdão de 15 de janeiro de 2008.

#### HABEAS CORPUS - HC-4982/07 (07/0061355-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 214 C/C ART. 224, b, TODOS DO C.P., C/C ART. 9º DA LEI N°. 8072/90.

IMPETRANTE(S): MAURINA JÁCOME SANTANA.

PACIENTE(S): LOURIVAL PEREIRA DA SILVA.

DEF<sup>a</sup>. PÚBL<sup>a</sup>: Maurina Jácome Santana.

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN (em substituição).

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. LIBERDADE PROVISÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. I – O crime imputado ao Paciente – atentado violento ao

pudor, contra pessoa acometida de debilidade mental, mediante violência e na presença de crianças – causa inquietação na comunidade local e instabilidade no meio social, pondo em cheque a credibilidade da justiça, revelando-se justificada a manutenção da prisão, como forma de garantir a ordem pública; II – A determinação, em sentença condenatória por crime hediondo, de cumprimento inicial da pena em regime fechado, não encerra nulidade e nem torna ilegal a prisão; II – Circunstâncias pessoais favoráveis ao Paciente, tais como primariedade e bons antecedentes, não obstam a manutenção da prisão, sobretudo quando presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Precedentes do STJ.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 4982/07, nos quais figuram como Impetrante Maurina Jácome Santana, como Paciente Lourival Pereira da Silva e como Impetrada a Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miranorte -TO. Sob a presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente writ e, no mérito, negou a ordem de Habeas Corpus almejada, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que neste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO. O Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI absteve-se de votar, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP. Ausência justificada da Exma. Sra. Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Acórdão de 22 de janeiro de 2008.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

### Pauta

#### PAUTA ORDINÁRIA N° 05/2008

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 5ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro (02) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

#### 1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2987/05 (05/0045655-0).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL N° 1269/03 - VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 213, PARÁGRAFO ÚNICO E 224, AMBOS DO CPB.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: JURANDIR MENDES DO NASCIMENTO.

ASSISTENTE JURÍDICA: GYLK VIEIRA DA COSTA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: EX<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: JUIZ LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Juiz Lauro Augusto Moreira Maia	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

#### 2)APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3556/07 (07/0060421-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL N° 81497-9/07 - 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 33 DA LEI N° 11.343/06.

APELANTE: EGIZELMA SANTOS OLIVEIRA.

ADVOGADO: WALACE PIMENTEL.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

#### 3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1979/05 (05/0045035-8).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL N° 1394/96 - 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 121, §, II E IV, DO CP.

RECORRENTE: PEDRO PEREIRA SANTOS.

DEFEN. PÚBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Juiz Lauro Augusto Moreira Maia	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

#### 4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3560/07 (07/0060458-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL N° 3966/05 - 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 155, § 4º, IV DO CPB.

APELANTE: CLÁUDIO SÉRGIO DE BRITO ABREU.

DEFENSORA PÚBLICA: CORACI PEREIRA DA SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR

Juiz Lauro Augusto Moreira Maia VOGAL

**Decisões/ Despachos**  
**Intimacões ás Partes**

**HABEAS CORPUS N° 5023/08 (08/0061815-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
 PACIENTE: DOUGLAS BARROS BORBA  
 ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RELATORA: DES. WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigráfados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO - Cuida-se de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo Dr. Rubens de Almeida Barros Júnior, Advogado, em favor de DOUGLAS BARROS BORBA, em face de ato do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Araguaína. Notícia que o Paciente – acusado da prática de crime contra a fé pública – está a padecer de constrangimento ilegal ante a manutenção de sua prisão preventiva, embora ausentes os requisitos justificadores da medida extrema. Ressalta suas condições pessoais, alegando ser primário, portador de bons antecedentes, com residência fixa e atividade laboral definida. Acrescenta que ao ser abordado por Policiais Militares, o Paciente “saiu do flagrante, na intenção de se apresentar posteriormente”, mas que não pôde fazê-lo, mercê da decretação de sua prisão preventiva. Alega não estar envolvido no delito que lhe é imputado e destaca que o decreto prisional carece de fundamentação. Fundado em tais motivos, pugna pela concessão de medida liminar. Como se sabe, somente em situações excepcionais, em que se demonstra de plano a ocorrência do constrangimento ilegal através das peças que instruem a impetração, é que se admite a concessão de medida liminar. Assentada tal premissa e após detida análise das razões expendidas pelo Impetrante, não vislumbro, de plano, a ocorrência do alegado constrangimento ilegal, de molde a justificar a concessão da medida pleiteada. É que não veio aos autos cópia da decisão que decretou a custódia do Paciente, pelo que não há como aferir a procedência da alegação ora trazida. Ante tais considerações, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Requisitem-se as informações pertinentes ao douto Magistrado apontado coator. Após, dê-se vista à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça para elaboração de seu valioso parecer. Palmas, 25 de janeiro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora”.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

**Decisões/Despachos**  
**Intimacões ás Partes**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 7850/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N° 6798  
 AGRAVANTE: HERCULES RIBEIRO MARTINS  
 ADVOGADO: MATEU ROSSI RAPOSO  
 AGRAVADO: MACOPLAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas - TO, 30 de janeiro de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 7851/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N° 4183  
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS  
 AGRAVADO: LUCIANE ALVES DE LIMA  
 DEF. PÚBLICA: ARASSÔNIA ALVES DE LIMA  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas - TO, 30 de janeiro de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 7852/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N° 4183  
 AGRAVANTE: VOLKSWAGEN LEASING S/A  
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS  
 AGRAVADO: WANDER LÚCIA OLIVEIRA CHAVES - ME  
 ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas - TO, 30 de janeiro de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 7853/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RE NA AC N° 6241/07  
 AGRAVANTE: ESPÓLIO DE JOÃO BRAGA AIRES REP. EDIVAN MOURA BRAGA  
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE M. PAIVA E OUTROS  
 AGRAVADO: NELSON LUZ ROSO  
 ADVOGADO: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas - TO, 30 de janeiro de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 7854/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA AC N° 6241/07  
 AGRAVANTE: ESPÓLIO DE JOÃO BRAGA AIRES REP. EDIVAN MOURA BRAGA  
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE M. PAIVA E OUTROS  
 AGRAVADO: NELSON LUZ ROSO  
 ADVOGADO: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas - TO, 30 de janeiro de 2008.

**RECURSO ESPECIAL NA APELACÃO CÍVEL N° 4992/05**

ORIGEM: COMARCA DE PARAIÓ DO TOCANTINS-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DECHEUQE E PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - N 4504/04  
 RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES  
 RECORRIDO (S): ELETICE MARTINS CABRAL LUZ  
 ADVOGADO(S): JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRO  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 30 de janeiro de 2008.

**RE - RATIFICAÇÃO****RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 2144/99**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: ANA DAMASCENO MESSIAS OLIVEIRA E ALDEIDES DOS SANTOS LOPEZ  
 ADVOGADO (S): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES  
 RECORRIDO (S): GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR (S): HERCULES RIBEIRO MARTINS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Intimem-se os impetrantes para que se manifestem sobre a decisão do superior Tribunal de Justiça (fls. 176/179), que deu provimento ao recurso ordinário e concedeu a segurança perseguida mantendo a liminar concedida. Cumpra-se. Palmas, 04 de dezembro de 2007. Desembargador Daniel Negry.

## DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

**Decisão/Despacho**  
**Intimacão ás Partes**

**PRECATÓRIO N° 1599/02**

REFERENTE: Ação de Execução nº 1254/01  
 REQUISITANTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia - TO  
 EXEQUENTE: Colégio Comercial Impacto Ltda.  
 ADVOGADO: Fernando C. Fiel de V. Figueiredo e outro  
 EXECUTADO: Município de Colméia -TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Exequente, na pessoa do seu representante legal, alegando que o ente devedor poderá se valer do erro constante no despacho de fls. 236, onde se fez constar o dia 31.01.2007, como data limite para que os presentes autos permanecessem na Divisão de Precatório até manifestação do município de Colméia quanto à inclusão da verba no orçamento de 2008, requer a sua correção, para que conste a data de 31/01/2008. Em vista do constado equívoco, retifico o mencionado despacho, conforme a seguir: Onde se lê “31.01.07”, leia-se “31.01.2008”. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

**RELATÓRIO DAS REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO**  
 Conforme Art. 38 da Resolução n.º 006/2007  
 (Atualizado até 31/12/07)

**MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA**

º	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1592/02	37.812,94	30/04/07	
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
1	RPV 1506/07	1.319,35	30/06/07	
2	RPV 1511/07	7.121,24	30/06/07	

**MUNICÍPIO DE ALMAS**

PR	VALOR	ATUALIZAD	OBS.
----	-------	-----------	------

º	OCESSO	(R\$)	O ATÉ ...	
<b>PRECATÓRIO COMUM</b>				
1	PR C 1630/03	36.240, 57	31/01/07	
2	PR C 1670/05	7.802,3 2	23/08/02	
<b>PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA</b>				
1	PR A 1513/07	16.646, 55	31/05/07	
<b>REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR</b>				
1	RP V 1526/07	1.055,1 8	30/09/07	
2	RP V 1527/07	1.188,5 4	30/09/07	
3	RP V 1528/07	1.104,4 6	30/09/07	

**MUNICÍPIO DE ALVORADA**

º	PROC ESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
<b>PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA</b>				
1	PRA 1518/07	73.306,84	30/03/07	

**MUNICÍPIO DE ANGICO**

º	PROC ESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
<b>PRECATÓRIO COMUM</b>				
1	PRC 1722/07	22.759,81	30/06/07	

**MUNICÍPIO DE ARAGUAÇÚ**

º	PROC ESSO	VALOR(R\$ )	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
<b>PRECATÓRIO COMUM</b>				
1	PRC 1532/97	51.428,18	31/07/06	

**MUNICÍPIO DE ARAPOEMA**

º	PRO CESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
<b>PRECATÓRIO COMUM</b>				
1	PRC 1702/06	238.420 ,96	30/04/07	

**MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS**

º	PROC ESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
<b>PRECATÓRIO COMUM</b>				
1	PRC 1615/02	14.471, 77	31/10/07	Parcelado em 12x

**MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA**

º	PROC ESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
<b>PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA</b>				
1	PRA 1501/06	22.788,00	30/04/07	
2	PRA 1502/06	65.691,96	30/04/07	
3	PRA 1503/06	84.175,01	31/05/07	
4	PRA 1529/07	-	-	

**MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS**

º	PROC ESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
<b>PRECATÓRIO COMUM</b>				
1	PRC 1608/02	72.755,4 8	23/09/03	
2	PRC 1718/07	143.437, 98	31/03/07	

**MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS**

º	PROC ESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
<b>PRECATÓRIO COMUM</b>				

1	PRC 1658/04	302.394,3 7	31/03/07	
---	----------------	----------------	----------	--

**MUNICÍPIO DE COLMÉIA**

º	PROCE SSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
<b>PRECATÓRIO COMUM</b>				
1	PRC 1599/02	123.061, 59	31/10/06	
02	PRC 1606/02	20.507,8 3	30/09/06	

**MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**

º	PROC ESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
<b>PRECATÓRIO COMUM</b>				
1	PRC 1659/04	58.423,53	30/09/06	
2	PRC 1725/07	12.687,53	31/05/07	
<b>PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA</b>				
1	PRA 1506/07	26.822,79	30/06/07	
2	PRA 1517/07	203.757,87	30/06/07	
<b>REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR</b>				
1	RPV 1524/07	4.391,06	31/01/07	Em fase de pagamento

**MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA**

º	PROC ESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
<b>PRECATÓRIO COMUM</b>				
1	PRC 1597/02	65.899,8 3	30/04/07	

**MUNICÍPIO DE GURUPI**

º	PROCES SO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
<b>PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA</b>				
1	PRA 1525/07	197.009, 05	31/05/07	

**MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA**

º	PROC ESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
<b>PRECATÓRIO COMUM</b>				
1	PRC 1705/06	59.410,93	31/12/08	

**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**

º	PROCES SO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
<b>REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR</b>				
1	RPV 1525/07	9.613,50	31/05/07	
2	RPV 1545/07	7.943,41	30/11/07	Autuado em 21/11/07

**MUNICÍPIO DE MIRANORTE**

º	PROC ESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
<b>PRECATÓRIO COMUM</b>				
1	PRC 1678/05	153.438,0 9	30/06/07	
2	PRC 1727/07	247.291,3 2	15/11/06	
3	PRC 1728/07	178.740,5 7	15/11/06	
4	PRC 1729/07	21.410,12	31/05/07	
5	PRC 1732/07	56.207,06	14/09/07	
<b>PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA</b>				
1	PRA 1504/06	308.820,3 2	30/04/07	
<b>REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR</b>				
1	RPV 1538/07	11.400,00	-	Limite da RPV

**MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS**

º	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1724/07	24.808,03	31/05/07	
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
1	RPV 1520/07	11.542,73	31/10/07	

## MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

º	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1579/01	12.763,62	31/10/06	
2	PRC 1589/01	180.445,87	31/07/06	
3	PRC 1595/02	20.538,58	30/04/07	
4	PRC 1708/06	212.332,41	31/01/07	

## MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA

º	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC C 1543/98	14.637,94	30/11/05	Em fase de arquivamento
2	PRC C 1698/06	129.603,96	Out/05	
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
1	PRC A 1526/07	139.092,67	30/06/07	
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
1	RPV V 1523/07	4.510,28	31/07/06	Em fase de arquivamento

## MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE

º	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1657/04	16.609,35	30/06/07	Em fase de pagamento

## MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM

º	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1629/03	102.292,61	31/07/06	

## MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS

º	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
1	PRA 1509/07	17.311,99	19/10/05	

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

º	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1618/02	774.716,53	31/12/04	Parcelado
2	PRC 1687/05	87.304,03	30/10/07	
3	PRC 1694/06	96.266,00	31/07/06	
4	PRC 1696/06	140.925,83	-	
5	PRC 1723/07	2.744.841,68	30/06/07	
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
1	PRA 1515/07	20.045,20	31/05/07	Em fase de pagamento
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
1	RPV 1501/06	1.877,90	20/03/07	
2	RPV 1503/06	1.991,30	20/03/07	

3	RPV 1507/07	572,96	31/07/07	
4	RPV 1512/07	1.874,75	31/03/07	
5	RPV 1515/07	1.753,56	30/08/07	
6	RPV 1516/07	7.654,93	31/08/07	
7	RPV 1517/07	1.994,59	31/08/07	
8	RPV 1532/07	1.835,28	30/04/07	Em fase de pagamento

## MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

º	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1529/97	147.416,09	30/09/07	Parcelado
1	RPV 1536/07	11.400,00	-	Límite da RPV

## MUNICÍPIO DE PEIXE

º	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1679/05	62.681,15	31/01/07	
2	PRC 1733/07	578.781,91	30/10/07	Autuado em 28/11/07
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
1	RPV 1539/07	2.344,17	30/09/07	
2	RPV 1540/07	2.445,33	30/09/07	
3	RPV 1541/07	2.119,15	31/10/07	
4	RPV 1542/07	618,06	31/10/07	
5	RPV 1543/07	4.263,53	31/10/07	
6	RPV 1544/07	841,60	31/10/07	
7	RPV 1546/07	2.131,99	30/11/07	Autuado em 21/11/07
8	RPV 1547/07	494,81	30/11/07	Autuado em 21/11/07
9	RPV 1548/07	2.131,46	30/11/07	Autuado em 21/11/07
0	RPV 1549/07	1.015,73	30/11/07	Autuado em 22/11/07
1	RPV 1550/07	1.385,78	30/11/07	Autuado em 22/11/07
2	RPV 1551/07	2.131,46	30/11/07	Autuado em 22/11/07
3	RPV 1552/07	2.131,46	30/11/07	Autuado em 22/11/07

## MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO

º	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1601/02	126.434,67	26/08/05	Em fase de acordo

## MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

º	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1534/97	53.836,01	31/12/06	Parcelado em 5x - Expedido Alvará de 2 parcelas
2	PRC 1600/02	479.262,94	10/04/06	Parcelado em 60x - Pagas 18 parcelas

## MUNICÍPIO DE PUGMIL

º	P	V	ATUALIZADO ATÉ.	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	RC 1619/03	0.209,45	31/01/07	

2	P RC 1632/03	3 5.900, 00	09/04 /01	
3	P RC 1652/04	6 5.969, 14	31/03 /05	
4	P RC 1664/04	4 1.566, 00	05/11 /04	
<b>PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA</b>				
1	P RA 1534/07	1 2.714, 63	31/10 /07	Autuado em 13/11/07
2	P RA 1535/07	1 7.261, 98	30/11 /07	Autuado em 10/12/07

**MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA**

º	PROC ESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
<b>PRECATÓRIO COMUM</b>				
1	PRC 1719/07	185.906,25	31/01/07	

**MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA**

º	P ROCES SO	VALO R(R\$)	ATUALIZ ADO ATÉ ...	OBS.
<b>PRECATÓRIO COMUM</b>				
1	P RC 1674/05	18.15 2,43	31/10/07	

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS**

º	PRO CESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
<b>PRECATÓRIO COMUM</b>				
1	PRC 1726/07	61.331,22	-	

**MUNICÍPIO DE TAGUATINGA**

º	PRO CESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
1	PRC 1690/05	323.238,8 9	30/09/05	
02	PRC 1709/06	470.064,3 7	31/01/07	

**ESTADO DO TOCANTINS**

º	PROC ESSO	VALO R (R\$)	ATUALIZADO ATÉ	OBS.
<b>PRECATÓRIO COMUM</b>				
1	PRC 1530/03	20.395 .491,86	30/05/07	Parcelado
2	PRC 1639/03	129,75 0,38	31/12/06	Em fase de arquivamento
3	PRC 1647/04	40.250,00	07/11/06	
4	PRC 1706/06	81.397 .463,79	31/05/07	Parcelado em 10x
5	PRC 1707/06	2.204.465,23	04/07/06	
6	PRC 1714/06	1.058. 503,91	05/01/05	
7	PRC 1716/06	130,67 9,82	31/03/07	
8	PRC 1730/07	3.904. 660,51	23/11/06	

<b>PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA</b>				
1	PRA 1505/07	18 1.610,74	30/04/07	
2	PRA 1508/07	45. 841,65	28/02/07	
3	PRA 1510/07	14 7.340,37	31/05/07	
4	PRA 1511/07	64 0.363,83	31/05/07	
5	PRA 1512/07	21 1.325,56	31/05/07	
6	PRA 1519/07	73. 712,65	13/07/06	
7	PRA 1521/07	23. 664,52	10/06/06	
8	PRA 1523/07	30/06/07 148.679,8		

		1		
9	PRA 1524/07	91 2.675,77	30/08/07	
0	PRA 1527/07	2,8 05.135,19	31/07/07	
1	PRA 1528/07	5,8 68,01	31/08/07	
2	PRA 1530/07	29. 696,51	31/08/07	
3	PRA 1532/07	70. 996,51	31/07/07	
4	PRA 1533/07	7,8 35,84	28/02/07	
5	PRA 1536/07	7,3 88,29	30/06/07	Autuado em 12/12/07
6	PRA 1537/07	11. 367,38	30/06/07	Autuado em 12/12/07
7	PRA 1538/07	7,9 06,12	30/06/07	Autuado em 12/12/07
8	PRA 1539/07	6,6 40,10	30/06/07	Autuado em 12/12/07
9	PRA 1540/07	3,9 00,68	30/06/07	Autuado em 12/12/07
0	PRA 1541/07	7,8 43,22	30/06/07	Autuado em 12/12/07
1	PRA 1542/07	7,3 19,61	30/06/07	Autuado em 17/12/07
2	PRA 1543/07	39. 092,95	15/05/06	Autuado em 17/12/07
3	PRA 1544/07	12 2.645,40	31/10/07	Autuado em 18/12/07
<b>REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR</b>				
1	RPV 1553/07	2. 454,76	30/11/07	Autuado em 10/12/07
2	RPV 1554/07	3. 775,62	30/06/07	Autuado em 12/12/07
3	RPV 1555/07	1. 745,09	30/06/07	Autuado em 12/12/07
4	RPV 1556/07	3. 147,44	30/06/07	Autuado em 12/12/07

**DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO****Intimações às Partes****2906ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 15h59 do dia 25 de janeiro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 08/0061877-7**

MANDADO DE SEGURANÇA 3717/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE TALISMÃ-TO E LIVANDA LOPES CARLOTA

ADVOGADO(S): AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES E OUTROS

IMPESTRADO : DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7792/07 - TJ/TO

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/01/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATOR DO AGI Nº7702 (07/0061357-9).

**PROTOCOLO: 08/0061878-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7843/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 27712-6/06

REFERENTE : (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 27712-6/06 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : VALDIR ROGÉRIO DA SILVA

ADVOGADO : ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

AGRAVADO(A): ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU

RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/01/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0061879-3**

HABEAS CORPUS 5026/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINARIO:

IMPETRANTE: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

PACIENTE : AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

ADVOGADO(S): DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/01/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0061893-9**

AGRADO DE INSTRUMENTO 7844/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A.107601-7/07  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 107601-7/07DA 4º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : KÉNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(S): JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA E OUTROS  
AGRAVADO(A): BELMIRO SESTARI E JORCELI SILVA SESTARI  
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/01/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

SUSPENSÃO DES(A): DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: Conforme Despacho exarado pelo Presidente do Tribunal de Justiça no rosto do requerimento formulado pela Juiza Silvana Maria Perfieniuk, eleita pelo Tribunal Pleno para Substituir a Desa. Dalva Magalhães.

**2907ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h29 do dia 25 de janeiro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 08/0061878-5**

AGRADO DE INSTRUMENTO 7844/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 27712-6/06  
REFERENTE : (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 27712-6/06 DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : VALDIR ROGÉRIO DA SILVA  
ADVOGADO : ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA  
AGRAVADO(A): ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/01/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0061893-9**

AGRADO DE INSTRUMENTO 7844/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A.107601-7/07  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 107601-7/07DA 4º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : KÉNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(S): JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA E OUTROS  
AGRAVADO(A): BELMIRO SESTARI E JORCELI SILVA SESTARI  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/01/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

SUSPENSÃO DES(A): DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: Conforme Despacho exarado pelo Presidente do Tribunal de Justiça no rosto do requerimento formulado pela Juiza Silvana Maria Perfieniuk, eleita pelo Tribunal Pleno para Substituir a Desa. Dalva Magalhães.

**2908ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h24 do dia 28 de janeiro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 07/0061460-5**

APELAÇÃO CRIMINAL 3599/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 70829-0/07  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 70829-0/07 - 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06  
APELANTE : LUIZ DE ALMEIDA CAVALCANTE FILHO  
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIS L. PINHEIRO  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008

**PROTOCOLO: 08/0061581-6**

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL 1747/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO  
RECURSO ORIGINÁRIO: 16244-0/07  
REFERENTE : (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 16244-0/07 - VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 213, C/C ART. 223, CAPUT, DO CPB  
AGRAVANTE : JOSÉ CHARLES BORGES DOS SANTOS  
ADVOGADO : SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043876-5

**PROTOCOLO: 08/0061797-5**

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL 1746/TO  
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 28209-8/07  
REFERENTE : (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 28209-8/07 - ÚNICA VARA)  
T.PENAL : ART. 214, C/C ART. 224, A, C/C ART. 141, I, TODOS DO CPB  
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO(A): FLÁVIO LUIS RODRIGUES PEREIRA  
DEFEN. PÚB: ORCY ROCHA FILHO  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041113-1

**PROTOCOLO: 08/0061801-7**

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL 1748/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 11279-0/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 11279-0/05 - 4ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 121, § 2º, I E IV, C/C ART. 29 DO CPB  
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO(A): CÍCERO MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : IVÂNIO DA SILVA  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0035949-9

**PROTOCOLO: 08/0061803-3**

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL 1749/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 32493-9/07  
REFERENTE : (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 32493-9/07 - 4ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 12 DA LEI 6368/76 C/C ART. 40, III DA LEI Nº 11.343/06  
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO(A): DEUSILENE MORAIS DE SOUSA  
ADVOGADO : IVÂNIO DA SILVA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008

**PROTOCOLO: 08/0061804-1**

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL 1750/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 32495-5/07  
REFERENTE : (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 32495-5/07 - 4ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 12 DA LEI 6368/76 C/C ART. 40, III DA LEI Nº 11.343/06  
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO(A): ÂNGELA MARIA LEITE DE ARAÚJO  
ADVOGADO : NELZIRÉE VENÂNCIO DE FONSECA  
RELATOR: ANTONÍO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0061803-3

**PROTOCOLO: 08/0061805-0**

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL 1751/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 33463-2/07  
REFERENTE : (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 33463-2/07 - 4ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 12 DA LEI 6368/76  
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO(A): CARLOS ROGÉRIO MENDANHA DINIZ  
ADVOGADO : NELZIRÉE VENÂNCIO DE FONSECA  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008

**PROTOCOLO: 08/0061860-2**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2202/TO  
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 340/96  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 340/96 - VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 121, III E IV DO CPB  
RECORRENTE: JOSÉ ELCIAS GONÇALVES BARBOSA  
DEFEN. PÚB: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 94/0004520-0

**PROTOCOLO: 08/0061861-0**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2203/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1768/04 AP. 190/03  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1768/04 - 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 121, § 2º, II E IV, E ART. 10 DA LEI Nº 9.437/97  
RECORRENTE: OTERO FERREIRA DE ARAÇA NETO  
ADVOGADO(S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 08/0061863-7**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2204/TO

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS

RECURSO ORIGINÁRIO: 101166-7/07 AP. 54/02

REFERENTE : (AÇÃO PENAL N° 101166-7/07 - ÚNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 121, CAPUT, DO CPB

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO : JOSÉ REGINALDO CARLOS DA SILVA

DEFEN. PÚB: ORCY ROCHA FILHO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008

**PROTOCOLO: 08/0061880-7**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1517/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 84977-4/06

REFERENTE : (AÇÃO DE GUARDA N° 84977-4/06 DA VARA DE FAMÍLIA E

SUCESSÃO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA

COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

SUSCITADO: JUÍZA DE DIREITO DA 1º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA

COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008

**PROTOCOLO: 08/0061900-5**

RECLAMAÇÃO 1575/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2083/05

REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 2083/05 DA VARA CÍVEL DA

COMARCA DE GOIATINS-TO)

RECLAMANTE: APARECIDO LUCIANETTE E ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS E OUTRO

RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA COMARCA DE GOIATINS-TO

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO

02/0028527-0

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0061907-2**

AGRADO DE INSTRUMENTO 7845/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 101410-0/07

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO N° 101410-0/07 DA 2º VARA

CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : GILBERTO JOSÉ MARASCA

ADVOGADO(S: PÉRCILES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA E OUTROS

AGRAVADO(A: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S: PAULO AFONSO DE SOUZA E OUTROS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 012/08.

**PROTOCOLO: 08/0061908-0**

AGRADO DE INSTRUMENTO 7846/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AGI 7213/07

REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 7213/07 DO TJ-TO)

AGRAVANTE : ENERPEIXE S/A

ADVOGADO(S: WILLIAN DE BORBA E OUTRA

AGRAVADO(A: PALMAS SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 08/0061911-0**

AGRADO DE INSTRUMENTO 7847/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 108086-3/07

REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO N. 108086-3/07 DA VARA CÍVEL DA

COMARCA DE PARAÍSO-TO)

AGRAVANTE : MÁRCIO BRITO ESTEVAM JÚNIOR

ADVOGADO(S: JORCELLIANY MARIA DE SOUZA E OUTROS

AGRAVADO(A: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS ME

ADVOGADO(S: WALTER OHOFUGI JR. E OUTRO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO

07/0054999-4

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0061917-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 3718/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: DURO PLÁSTICOS LTDA - AGROMOTO

ADVOGADO(S: IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA E OUTROS

IMPETRADO : SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0061918-8**

ADMINISTRATIVO 36790/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: OF.029/2008

REQUERENTE: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - CONCURSO - MINUTA DE

RESOLUÇÃO

REQUERIDO : EXMº DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA / DD. PRESIDENTE DA

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008

**PROTOCOLO: 08/0061935-8**

AGRADO DE INSTRUMENTO 7848/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AGI 6707

REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 6707/06, DO TJ/TO)

AGRAVANTE : JOÃO JOAQUIM CRUZ

ADVOGADO : CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO

AGRAVADO(A: MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO

ADVOGADO(S: RAFAEL FERRAREZI E OUTRA

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 08/0061938-2**

HABEAS CORPUS 5027/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: LUCIOLIO CUNHA GOMES

PACIENTE(S: JOSÉ CARLOS VASCONCELOS LOPES E VANESSA CRISTINA BATISTA FELIPE

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0061947-1**

HABEAS CORPUS 5028/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

PACIENTE : DRIELE COUTO FRANÇA

ADVOGADO : IVAN DE SOUZA SEGUNDO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0061948-0**

AGRADO DE INSTRUMENTO 7849/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 1828-3/08

REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA N° 1828-3/08, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI)

AGRAVANTE : KEWREN DIAS AIRES COSTA

ADVOGADO(S: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E OUTRO

AGRAVADO(A: FUNDAÇÃO UNIRG

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0061954-4**

HABEAS CORPUS 5029/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: JOÃO FONSECA COELHO, PAULO IDÉLANO SOARES LIMA E NELSON

DOS REIS AGUIAR

PACIENTE : GUILHERME MILHOMEM MELLO SILVA

ADVOGADO(S: JOÃO FONSECA COELHO E OUTROS

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0061956-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 3719/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS (ACS-TO)

ADVOGADO : AURI WULANGE RIBEIRO JORGE

IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

SUSPENSÃO DES(A): DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: Conforme Despacho exarado pelo Presidente do Tribunal de Justiça no rosto do requerimento formulado pela Juíza Silvana Maria Perfieniuk, eleita pelo Tribunal Pleno para Substituir a Desa. Dalva Magalhães.

### **1º Grau de Jurisdição**

## **ARAGUAÍNA**

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude em substituição ao Juiz da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 2007.0003.5389-0, requerido por JULIANA DA SILVA COSTA em face de JOSÉ PEREIRA DA COSTA, sendo o presente para INTIMAR o requerido JOSÉ PEREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, profissão ignorada, estando em lugar incerto e não sabido, comparecer à audiência de reconciliação redesignada para o 20 de maio de 2008, às 14:00 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, 307, centro, nesta cidade. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Ante a certidão supra, redesigno a audiência de tentativa de reconciliação para o dia 20.05.2008, às 14:00 horas. Renovem-se as diligências. Araguaína -TO, 15.10.07(ass) João Rigo Guimaraes, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1910-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de RAVENA COM. CALÇADOS LTDA, CNPJ Nº 06.143.062/0001-39, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ADRIANO SINESIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 195.229.438-00 e ADORIAN SINESIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 252.431.518-58, por seR o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 48.930,00 (quarenta e oito mil, novecentos e trinta reais), representada pela CDA nº A-701/2007 e A-701/2007, datada de 27/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais combinações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcreto: "Defiro o pedido de fls. 19. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 28 de janeiro de 2008. (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito, substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1908-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de PAULO NUNES VIANA, CNPJ Nº 02.828.242/0001-01, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) PAULO NUNES VIANA, inscrito no CPF sob o nº 334.691.641-34, por sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 39.460,97 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), representada pela CDA nº A-606/2007 e A-629/2007, datada de 23/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais combinações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcreto: "Defiro o pedido de fls. 15. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 28 de janeiro de 2008. (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito, substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1996-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de VILTO JOÃO DE HARO, CNPJ Nº 04.535.739/0001-59, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) VILTO JOAO DE HARO, inscrito no CPF sob o nº 056.896.351-20, por sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 9.108,49 (nove mil, cento e oito reais e quarenta e nove centavos), representada pela CDA nº A-723/2007 e outras, datada de 28/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais combinações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcreto: "Defiro o pedido de fls. 19. Expeça-se

edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 28 de janeiro de 2008. (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito, substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1910-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de RAVENA COM. CALÇADOS LTDA, CNPJ Nº 06.143.062/0001-39, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ADRIANO SINESIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 195.229.438-00 e ADORIAN SINESIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 252.431.518-58, por seR o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 48.930,00 (quarenta e oito mil, novecentos e trinta reais), representada pela CDA nº A-701/2007 e A-701/2007, datada de 27/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais combinações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcreto: "Defiro o pedido de fls. 19. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 28 de janeiro de 2008. (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito, substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.2033-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ANA MARIA CARDOSO GONZAGA, CNPJ Nº 03.333.205/0001-87, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ANA MARIA CARDOSO GONZAGA, inscrito sob o CPF 350.452.991-15, por seR o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 16.122,92 (dezesseis mil cento e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), representada pela CDA nº A-118/2007 e Outras, datada de 07/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais combinações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcreto: "Defiro o pedido de fls. 18. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 28 de janeiro de 2008 (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito, substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1877-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 02.314.021/0002-98, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) MASIL TORRES PESSOA, inscrito no CPF sob o nº 516.045.666-04, por sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 156.533,82 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), representada pela CDA nº A-301/2007 e Outra, datada de 12/2/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais combinações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcreto: "Defiro o pedido de fls. 17. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 28 de janeiro de 2008 (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito, substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1887-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MARQUES E PACHECO LTDA, CNPJ Nº 06.958.910/0001-68, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) DEMETRIUS POVEDA MARQUES, inscrito no CPF sob o nº 064.283.058-44, por sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.647,69 (três mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), representada pela CDA nº A-448/2007, A-450/2007 e A-502/2007, datada de 16/2/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais combinações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcreto: "Defiro o pedido de fls. 17. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 28 de janeiro de 2008 (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito, substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

### **Juizado da Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS**

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Adoção n° 2007.0001.1805-0/0 ajuizada por Eleusa Gonçalves Correia em desfavor de Cristiano Gonçalves Correia e Hilda Mendes dos Santos sendo o presente para citar a requerida:

Hilda Mendes Correia, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão farta quanto à matéria de fato. Na inicial a requerente alega em síntese o seguinte: Que o menor é seu neto paterno e vive em sua companhia desde os seus dois meses de idade; que é funcionária pública estadual e pretende inscrever a criança como seu dependente para todos os fins de direito, inclusive previdenciários; que todas as despesas do menor são realizadas por sua conta, sendo que os avós maternos já informaram não ter condições financeiras de cuidar do menor; requerer liminarmente a guarda provisória do menor; a citação dos requeridos; a intimação do Ministério Público; seja ao final julgado procedente o pedido; provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas; valorando a causa em (R\$ 100,00) cem reais. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferido o seguinte despacho a seguir transcrito: "...Determino a realização de estudo social.. Cite-se a requerida por edital. Araguaína, 04.09.07 (Ass.) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. (28.01.2008). Eu, Yana R. de Lira Frederico, Escrivá que o digitei e subscrevo.

### **FILADÉLFIA**

#### **1ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (Com o prazo de 10 (dez) dias)** O Dr. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia -TO., na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, INTIMA-SE, FRANCISCO DA SILVA MELO, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Cobrança n° 2006.0009.9527-4, requerida por Joana Bento da Luz em desfavor de Francisco da Silva Melo, para apresentar o bem em juízo no prazo de 48:00 horas, no Fórum local, sítio Av. Getúlio Vargas, 453, Filadélfia-TO. Tudo conforme despacho do teor seguinte: "Designo leilão para o dia 04/03/2008, às 14:00 hs. Expeça-se o edital. Em razão da informação de que o depositário mudou desta cidade sem deixar endereço, oficie-se ao DETRAN para bloquear a transferência do veículo que se encontra penhorado. Intime-se o devedor depositário para apresentar o bem em juízo no prazo de 48:00 horas, devendo a intimação ser por edital, com prazo de 10 (dez) dias, caso ele não seja encontrado para intimação pessoal. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de janeiro de 2008. As. Dr. Edson Paulo Lins, juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expedi-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (29.01.2008). Eu, Marilene José Diniz Aires, Escrevente Judicial o digitei e conferi. Edson Paulo Lins, Juiz de Direito.

### **GUARAÍ**

#### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

- Prazo de 30 (trinta) dias -  
Justiça Gratuita

A Doutora Sarita Von Röeder Michels, Juíza de Direito em Substituição na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de GUARDA C/ PEDIDO LIMINAR C/C REGULAMENTAÇÃO DO REGISTRO CIVIL, registrado sob o n° 052/05, o qual figura como requerentes BELCHIOR JOSÉ APOLINÁRIO E ANA MARIA LEITE APOLINÁRIO, brasileiros, casados, ele, funcionário público, portador do RG n°: 523.379 SSP-GO, CPF n°: 251.584.571-15, ela, do lar, portadora do RG n°: 1.681.867 SSP-GO, CPF n°: 623.326.001-91 residentes e domiciliados na Rua 12, nº: 3.015, Setor Planalto, nesta cidade de Guaraí-TO, e requerida EDIVÂNIA PEREIRA DE SANTANA, (qualificação desconhecida), sendo que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação dos requerentes às fls. 02 dos autos, e que por meio deste fica CITADA a requerida, com o prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (24/01/2008). Eu, , Edith Lázara Dourado Carvalho, Escrevente, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
(por 03 (três) vezes consecutivas com intervalo de 10 (dez) dias).

Assistência Judiciária

A Doutora Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito em subsstituição da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivaria competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n° 2007.0008.4735-4, proposta por ADALGISA BARROS NEVES, em face de JADSON BARROS NEVES, brasileiro, separado judicialmente, portador da CI/RG n° 1.515.300 2<sup>a</sup> via - SSP/GO, inscrito no CPF n° 383.924.101-49, natural de Miranorte - TO, nascido aos 17.01.1966, filho de Nilton Gonçalves Neves e Adalgisa Barros Neves, residente e domiciliado na Rua 02, nº 1378, centro, nesta cidade, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de doença mental conhecida como esquizofrenia paranoide, irreversível, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua mãe Sra. ADALGISA BARROS NEVES, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da sentença, da lavra da MM<sup>a</sup> Juíza de Direito, Dra. Mirian Alves Dourado, que em resumo tem o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, amparado nos artigos 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de JADSON BARROS NEVES, acima qualificado, com a declaração de que, apesar de contar com 41 anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de doença mental, tudo conforme o laudo médico de fls. 46/57 e respostas dos quesitos apresentados em fls. 37 e 40. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do novo Código Civil, NOMEIO curadora do interdito a sua mãe ADALGISA BARROS NEVES., ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade empregadora ou previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919, do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 (cinco) dias, para prestar compromisso, em cujo termo deverá constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Apos, o prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens do interdito para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29 V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital o nome do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. A autora efetuou o pagamento das custas, conforme fls. 20, destarte, revogar parcialmente o despacho de fls. 23, revogando o deferimento da assistência judiciária. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai, 19 de dezembro de 200.. (ass) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito". Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrem sem a assistência da curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

### **MIRACEMA**

#### **1ª Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**  
Assistência Judiciária  
(PRAZO 30 DIAS)

**Autos n°: 2008.0000.3866-7 (4548/08).**

Ação: Cautelar de Arrolamento c/c Indisponibilidade de Bens  
Requerente: Odelice Brito de Sousa Pereira  
Requerido: José Pereira Brito

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de TERCEIROS INTERESSADOS, da ação supra mencionada que tramita por este Cartório e Juizo, para que TOME CONHECIMENTO da decisão , cuja parte final a seguir transcrita:

DECISÃO: "...Ante ao exposto e, consubstanciado no parecer Ministerial de fls. 25/26 dos autos, DEFIRO a medida liminar pleiteada, posto que satisfeitos os requisitos legais, determinando, via de consequência, sejam os bens arrolados depositados meio a meio - 50% entre as partes, conforme pugnado, lavrando-se o Auto respectivo, descrevendo-se, minuciosamente, todos os bens e registrando-se quaisquer ocorrências que tenham interesse para sua conservação (art. 859 do CPC)... Expeça-se edital conforme requerido. Por fim, cite-se o suplicado dos termos da presente ação, para que conteste, caso queira, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato... Miracema do Tocantins, aos 29/01/2008. (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes-Juiz e Direito".  
DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos trinta dias do mês de janeiro de 2008.(30/01/2008),

### **PALMAS**

#### **2ª Vara Cível**

#### **BOLETIM N° 09/08**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – Ação: Declaratória – 2006.0000.9319-0/0**

Requerente: Pablo Padovani Rocha  
Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512  
Requerido: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Leonardo Guimarães Vilela – OAB/DF 15811

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Da penhora via Bacen-Jud, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, a seu representante legal, ou pessoalmente, para apresentar defesa por meio de impugnação, caso queira, no prazo de 15 dias (artigo 475-J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Intime-se. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

**02 – Ação: Exceção de Incompetência – 2007.0003.5331-9/0**

Exciplente: Miguel Moyses Abeche Neto

Advogado: Luiz Alfredo Mota Fontana - OAB/SP 132063

Excepto: Ronaldo Roberto Filho

Advogada: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. O advogado da parte autora devidamente intimado, não apresentou as contra-razões (folhas 34 e 35). REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

**03 – Ação: Indenização por Danos com Pedido de Tutela Antecipada – 2007.0004.6726-8/0**

Requerente: Márcio José Pereira da Silva

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: SOCIC – Sociedade Comercial Irmãs Cláudio S/A (Armazém Paraíba)

Advogado: José Pinto Quezado – OAB/TO 2263

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "No acordo efetuado às folhas 148 inexiste a obrigação da parte autora apresentar laudo médico, o requerido apenas se comprometeu a pagar a cirurgia no joelho e a fisioterapia do autor. No entanto, para evitar contradições e delongas processuais, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o orçamento da cirurgia e da fisioterapia e manifestar-se acerca do pedido de prorrogação do prazo para realização da cirurgia. Intimem-se. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

**04 – Ação: Cancelamento de Protesto – 2007.0005.0972-6/0**

Requerente: Dennio Linhares do Nascimento

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 334

Requerido: Hélio de Almeida Dutra

Advogado: Verônica de Alcântara Buzachi – OAB/TO 2325

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ademais, se eventualmente o cheque vir a ser pago, é óbvio e evidente que este montante seja debatido do valor global do contrato. Isto Posto, ausente o fumus boni iuris, um dos requisitos inerentes à concessão da medida cautelar, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

**04 – Ação: Ordinária – 2007.0005.9749-8/0**

Requerente: Bona Fide Consultoria Empresarial Ltda

Advogado: Cícero R. Marinho Filho – OAB/TO 3023 e outros

Requerido: Bradesco Leasing S. A - Arrendamento Mecantil

Advogado: Fábio Castro Souza – OAB/TO 2868

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Diante do exposto, defiro o pedido formulado às folhas 119 e 120. Determino nova intimação do banco-requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, devolver ao requerente as quantias indevidamente debitadas na sua conta corrente e se abster de cobrar, mediante débito em conta corrente, as parcelas vincendas, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até o limite de R\$ 20.000,00, quantia essa a ser revertida para o autor. Intime-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

**05 – Ação: Monitória – 2007.0010.1351-1/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779 e outros

Requerido: Rocha e Santiago Ltda – ME e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Diante do exposto, remetam-se os autos à 1ª Vara Cível desta Comarca, pois o juiz da referida vara despachou primeiro, conforme ofício de folhas 39, evitando, assim, decisões divergentes, com fulcro no artigo 103 e 105 do Código de Processo civil. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

**06 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0010.4665-7/0**

Requerente: Vicente Leonardo Conceição da Silva

Advogado: César Floriano de Camargo - OAB/TO 3027

Requerido: Eletrônica TV Som

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 21 e 22. Intime-se. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**07 - Ação: Indenização - 2006.0009.8125-7/0**

Requerente: EA Alves Vilela e Cia. Ltda

Advogado: Domingos Correia de Oliveira - OAB/TO 192

Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A / Dayane Ribeiro Moreira – OAB/TO 3048

Requerido: Motorola Industrial Ltda

Advogada: Milena Vacilotto Rodrigues – OAB/SP 209.236

INTIMAÇÃO: Para apresentar, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2008.

**08 – Ação: Monitória – 2005.0000.4547-2/0**

Requerente: Banco ABN AMRO Real S.A.

Advogado: Osmarino José de Melo- OAB/TO 779

Requerido: Gomes e Silva – Ella Cosméticos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da resposta de ofício, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2008.

**09 - Ação: Cautelar Inominada.. – 2007.0001.4795-6/0**

Requerente: Arlindo Sousa da Cunha

Advogado: Leocádia da Silva Alexandre – OAB/MG 58.657

Requerido: Vera Lúcia Ribeiro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 30-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2008.

**10 - Ação: Embargos do Devedor - 2007.0004.2158-6/0**

Requerente: Emsa – Empresa Sul Americana de Montagens S/A

Advogado: Alessandra Rose de Almeida Bueno -OAB/TO 2992-B

Requerido: Joana D'Arck Ltda

Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698

INTIMAÇÃO: Acerca da proposta de honorários periciais (folhas 107), digam as partes no prazo legal. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2008.

**11 - Ação: Cobrança - 2007.0004.3915-9/0**

Requerente: Nova Comércio de Veículos Ltda

Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira -OAB/TO 3090

Requerido: Alysson Flúiza Alves

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de (folhas 30 a 90), diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2008.

**12 - Ação: Cautelar de Sustação de Protesto - 2007.0006.9428-0/0**

Requerente: Warner Macedo Camargo Pires

Advogado: Juvenal Klayber Coelho - OAB/TO 182

Requerido: Ópera Arquitetura e Paisagismo Ltda

Advogado: Meire Castro Lopes – OAB/TO 3.716 e outros

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de (folhas 21 a 60), diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2008.

**13 - Ação: Execução - 2007.0007.0472-3/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A e outro

Requerido: Luiz Rafael de Araújo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 47, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2008.

**14 - Ação: Busca e Apreensão – 2007.0008.4174-7/0**

Requerente: Merionilce Lima Silva

Advogado: Paulo Humberto de Oliveira - OAB/TO 3190

Requerido: Marcela Leal Feitosa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 28-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29/01/2008.

**15 - Ação: Monitória – 2007.0009.1965-7/0**

Requerente: Agnaldo Ramos dos Santos

Advogada: Célia Regina Turri de Oliveira - OAB/TO 2147

Requerido: André Vieira Júnior

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 13-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29/01/2008.

**16 - Ação: Rescisão de Contrato c/c Perdas e Danos Morais – 2007.0009.8595-1/0**

Requerente: Kassem Silva Teles de Moraes

Advogado: Carlos Vieczorek - OAB/TO 567

Requerido: Associação Cristã Evangélica de Ensino – Colégio Aristóteles

Advogado: Leoni Ribeiro Adornelas – OAB/GO 17.413

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e reconvenção de (folhas 31 a 39), diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2008.

**17 - Ação: Execução – 2007.0009.3003-0/0**

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Laurêncio Martins Silva - OAB/TO 173

Requerido: JJ Comercial e Serviços Ltda e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 111-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29/01/2008.

**18 - Ação: Ordinária – 2007.0009.8650-8/0**

Requerente: Disbrava – Distribuidora de Veículos Palmas Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira - OAB/TO 2147

Requerido: José Cassago Junior

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução do envelope de AR, manifeste a parte autora. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2008.

**19- Ação: Cobrança - 2007.0004.3915-9/0**

Requerente: Nova Comércio de Veículos Ltda

Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira -OAB/TO 3090

Requerido: Alysson Flúiza Alves

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de (folhas 30 a 90), diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2008.

**20 - Ação: Indenização – 2007.0009.9378-4/0**

Requerente: Kellen Cristina Gomes Flores

Advogado: Elcina Gomes Valente – OAB/DF 7219

Requerido: Francisco das Chagas Veloso Ferreira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 50-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29/01/2008.

**21 – Ação: Reintegração de Posse – 2007.0010.1442-9/0**

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil  
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues – OAB/TO 3068 e outra  
Requerido: Paulo César Xavier  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 99-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29/01/2008.

**22 – Ação: Cobrança – 2007.0010.1474-7/0**

Requerente: Banco da Amazônia S/A  
Advogado: Laurêncio Martins Silva – OAB/TO 173  
Requerido: JJ Comercial Ltda e outros  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 69-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29/01/2008.

**23 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0010.4658-4/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Fabiano Ferrari Lenci - OAB/TO 3109  
Requerido: Tales Waldemar da Silva  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 25-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29/01/2008.

**24 – Ação: Execução – 2007.0010.4724-6/0**

Requerente: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Sérgio Fontana - OAB/TO 701 e outra  
Requerido: Nélia da Silva Brito  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 37-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29/01/2008.

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**Autos no: 2007.0002.0033-4**

Ação: Declaratória  
Requerente: Antônio Nazário de Castro  
Advogado(a): Defensor Público  
Requerido: Celtns  
Advogado(a): Dra. Cristiane Gabana e outros  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2007.0008.2329-3**

Ação: Indenização por danos morais  
Requerente: Jalesneto da Silva Ribeiro  
Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2007.0003.2511-0**

Ação: Declaratória  
Requerente: Silvandea de Souza Martins  
Advogado(a): Dr. Wylyson Gomes de Sousa e outros  
Requerido: Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2005.0000.3165-0**

Ação: Ordinária  
Requerente: Anadisel Ltda.  
Advogado(a): Dr. Enéas Ribeiro Neto  
Requerido: Odair Francisco de Oliveira  
Advogado(a): Defensor Público  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2007.0003.3329-6**

Ação: Declaratória  
Requerente: Celeida Rosa de Oliveira  
Advogado(a): Defensor Público  
Requerido: Celtns  
Advogado(a): Dra. Cristiane Gabana e outros  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2007.0003.3384-9**

Ação: Ordinária  
Requerente: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado do Tocantins  
Advogado(a): Dr. Domingos Fernandes de Moraes  
Requerido: Gol Transportes Aéreos S/A  
Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2007.0008.3799-5**

Ação: Indenização por danos morais  
Requerente: Gleiciane Teixeira de Castro  
Advogado(a): Dr. Divino José Ribeiro e outro  
Requerido: Vivo S/A  
Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva e outros  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2007.0006.3944-1**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Edson Thales Alves Pereira  
Advogado(a): Defensor Público  
Requerido: Edilson Meireles  
Advogado(a): Dr. José Orlando Pereira Oliveira  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2006.0000.4023-1**

Ação: Obrigaçao de Fazer  
Requerente: Ana Cláudia Pereira de Sousa  
Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes  
Requerido: Américo Martins de Sá Neto  
Advogado(a): Dr. Airton Schutz e outros  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**Autos no: 2007.0004.4102-1**

Ação: Cobrança  
Requerente: Aurenice Rodrigues Quezada Casanova e outro  
Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2007.0008.4267-0**

Ação: Repetição de Indébito  
Requerente: Leila Fernandes Soares Lima  
Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes  
Requerido: Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo  
Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2007.0000.4412-0**

Ação: Ordinária de Anulação  
Requerente: Iara Nair Carvalho e outra  
Advogado(a): Dra. Elizabeth Lacerda Correia e outros  
Requerido: Construtora Polo Ltda. e outros  
Advogado(a): Dr. Darci Martins Coelho  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**Autos no: 2007.0007.4506-3**

Ação: Reparação de Danos  
Requerente: José de Jesus Lima  
Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia e outros  
Requerido: Nossa Caixa S/A  
Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**Autos no: 2007.0007.4549-7**

Ação: Monitoria  
Requerente: Surama Sousa Pacheco Bastos  
Advogado(a): Dr. Carlos Alberto de Moraes Paiva  
Requerido: Transbico Transporte e Turismo Ltda.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 22-v.

**Autos no: 2007.0010.4736-0**

Ação: Busca e apreensão  
Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo  
Requerido: Flávio de Souza da Silva  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 23-v.

**Autos no: 2007.0003.5332-7**

Ação: Indenização  
Requerente: Osmarina Cruz Cabral  
Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges  
Requerido: Forte Mil Comércio de Produtos Automotivos e/ ou Pneus Mil  
Advogado(a): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2007.0002.5714-0**

Ação: Consignação em Pagamento  
Requerente: Ronaldo Roberto Filho  
Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Chegury  
Requerido: Frigorífico Bom Boi Ltda.  
Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

**Autos no: 2007.0002.5782-4**

Ação: Declaratória

Requerente: Catarino Barbosa de Abreu

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Celtns

Advogado(a): Dra. Cristiane Gabana e outros

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerida intimada, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2007.0010.6007-2**

Ação: Monitoria

Requerente: World Tractor Comércio e Importadora Ltda.

Advogado(a): Dr. Ricardo Alves Pereira

Requerido: Terplan Terraplanagem e Planejamento Ltda.

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 46-v.

**Autos no: 2007.0003.6494-9**

Ação: Previdenciária

Requerente: Paulo Afonso Carvalho Ribeiro

Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(a): Procurador Federal

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial.

**Autos no: 2007.0003.6529-5**

Ação: Ordinária

Requerente: Beatriz Silva Barbosa

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Celtns

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e outros

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerida intimada, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2007.0008.6617-0**

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher

Requerido: Souza e Correa Ltda. e Juvenio José Filho

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 39-v.

**Autos no: 2007.0002.6709-9**

Ação: Ordinária

Requerente: Leonam Machado e outra

Advogado(a): Dr. José Neide de Araújo

Requerido: 1º Serviço Notarial de Palmas – Tabelionato Acaíaba e José Humberto Mendonça de Almeida

Advogado(a): 1º requerido: Dr. Divino José Ribeiro; 2º requerido: não constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a devolução da carta precatória de citação.

**Autos no: 2006.0008.6986-4**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Fabricio Gomes

Requerido: Hilda Santo Abreu

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 55-v.

**Autos no: 2007.0010.7658-0**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Rômulo Pinheiro Bezerra da Silva e outros

Requerido: Eloides Coelho de Sousa

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 28-v.

**Autos no: 2007.0004.8160-0**

Ação: Execução

Exequente: Demerval Correia Freire e outro

Advogado(a): Dr. Valterlins Ferreira Miranda

Executado: Gildelene Silva Farias

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 25-v.

**Autos no: 2007.0001.8342-1**

Ação: Execução

Exequente: G-Pel Grafopel Papéis Ltda.

Advogado(a): Dr. Francisco F. Maciel

Requerido: Max Gráfica Ltda.

Advogado(a): Defensor Público

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre os embargos.

**Autos no: 2007.0003.8457-7**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Cleni Juleide Hedges

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 25-v.

**Autos no: 2007.0002.8755-3**

Ação: Despejo por falta de pagamento

Requerente: NMB Shopping Center

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim e outros

Requerido: Vitalis Farmácia de Manipulação Ltda.

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

**Autos no: 2007.0010.8867-8**

Ação: Cobrança

Requerente: Sociedade Visão de Ensino Ltda.

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Telma Regina Soares Couto

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**Autos no: 2008.0000.0087-2**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado(a): Dr. Edemilson Koji Motoda

Requerido: José Luiz Lima Moraes

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Intime-se o requerente para que, no prazo fatal de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais e taxa judiciária sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Palmas, 15 de janeiro de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia – juiz de direito em substituição.

**Autos no: 2007.0005.0138-5**

Ação: Arbitramento de Honorários

Requerente: Edson Monteiro de Oliveira Neto

Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Requerido: Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados

Advogado(a): Dra. Márcia Ayres da Silva

**INTIMAÇÃO:** SENTENÇA: (...) HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes, para que seus jurídicos e legais efeitos produza, extinguindo o feito com análise de mérito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais arquive-se, dando-se as baixas de mister.

**Autos no: 2007.0009.0396-3**

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Rildo Caetano de Almeida

Executado: Manoel Divino de Assis e outros

Advogado(a): Dr. Coriolano Santos Marinho e outro

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: (...) intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da nomeação de bens à penhora de fl. 53 e a devolução das cartas precatórias de n.º 6573/00 e 6291/00.

**Autos no: 2007.0000.1109-4**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: José Pinto da Silva e outra

Advogado(a): Dra. Maria Rosa Rocha Rego

Requerido: NJ Turismo Ltda.

Advogado(a): Dra. Lorena Rodrigues C. Silva e outros

**INTIMAÇÃO:** Vistos etc. A executada requereu exceção de pré-executividade sob o argumento de que não existe título executivo. Houve impugnação. Assistiu razão ao excepto quando diz que se trata de verba alimentícia, cujo título executivo é a decisão que fixa o valor. Ora, já na primeira audiência pude verificar que o requerente está muito mal de saúde em decorrência do sinistro e a verba definida a ser paga mensalmente era a título de alimentos posto que ele está – e creio que ficará para sempre – impedido de trabalhar. Mais, é uma verdadeira afronta ao Poder Judiciário ver que uma determinação sua não vem sendo cumprida e ainda mais, prejudica demasiadamente a parte contrária posto que depende exclusivamente desta verba para sua sobrevivência. Por isto, entendo que é incabível a presente exceção de pré-executividade posto que o título executivo (despacho judicial) é líquido, certo e exigível e pode ser executado, como de fato o está sendo, motivo pelo qual julgo improcedente a exceção de pré-executividade proposta pela requerida/executada às fls. 247/251. Por outro lado, autorizo o imediato levantamento dos valores constantes dos depósitos judiciais e determino ainda que, daqui para frente, a requerida deposite os valores diretamente na conta do autor, indicada às fls. 194, qual seja Agência 2781-2, conta corrente 14.566-1, titulares José Pinto da Silva e Lusinete Sousa da Silva. Após a expedição do alvará, baixem os autos ao contador para que se possa verificar se foram depositadas todas as parcelas ou não para que se tenha a possibilidade de se analisar a decretação ou não da prisão do devedor. Palmas, 18 de dezembro de 2007. Pedro Nelson de Miranda Coutinho – juiz de direito.

**Autos no: 2007.0007.2003-6**

Ação: Impugnação à assistência judiciária

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Requerido: Gildo Ferro Barbosa

Advogado(a): Dr. Públío Borges Alves

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Intimem-se a parte impugnada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da Impugnação à Assistência Judiciária. (...)

**Autos no: 2007.0006.2114-3**

Ação: Indenização por danos morais

Requerente: Zilmar Barbosa Plínio

Advogado(a): Dr. Luiz Sérgio Ferreira

Requerido: Celtns

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: (...) intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

**Autos no: 2008.0000.3259-6**

Ação: Reparação de Danos Morais e Materiais

Requerente: Maria do Socorro da Silva Nunes

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Banco HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Intime-se a requerente para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial e esclarecer sobre as divergências entre o contrato juntado e as alegações expandidas. Bem como, apresentar o comprovante da quitação mencionada. Isto sob pena de indeferimento da inicial, porquanto diametralmente contradizias na inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intime-se. Palmas, 24 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo – juiz de direito em substituição.

**Autos no: 2008.0000.3284-7**

Ação: Execução

Exeqüente: J. Ribeiro da Silva e Cia Ltda.

Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi

Requerido: Carlos Neres Silva Gil

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Intimem-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Palmas, 24 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo – juiz de direito em substituição.

**Autos no: 2007.0003.3363-6**

Ação: Execução

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal e outros

Executado: Estilo Comércio Atacadistas de Jóias e Bijouterias Ltda.

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas. Outrossim, indefiro o pedido de requisição de informações ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, com fundamento na Resolução n.º 20.132/98 – TSE.

**Autos no: 2007.0006.3976-0**

Ação: Monitoria

Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica e Produtos de Informática Ltda.

Advogado(a): Dra. Fernanda Rodrigues Nakano

Requerido: Suilane Galvão Fernandes

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: (...) intimem-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

**Autos no: 2006.0003.4939-9**

Ação: Cobrança

Requerente: Aristede Castro dos Santos

Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal

Requerido: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

Advogado(a): Dra. Márcia Caelano de Araújo

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca do Laudo Pericial de fls. 86/91.

**Autos no: 2008.0000.6182-0**

Ação: Declaratória

Requerente: Associação de Cabos e Soldados Servidores Militares da Polícia Militar do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dra. Juliana Bezerra de Melo Pereira e Dr. Fábio Bezerra de Melo Pinheiro

Requerido: José Welinton de Sousa Oliveira e outros

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: A requerente objetiva provimento jurisdicional de cunho declaratório tanto “initio liter” como no mérito. Neste contexto deparo a ausência de documento essencial ao manejo da medida, qual seja, a prova de que expirou, de fato, o triênio da diretoria referente que deve estar consubstanciado em ata não juntada. Destarte, nos moldes dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, faculto seja emendada a inicial em 10 (dez) dias sob pena de indeferimento. Palmas, 29 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo – juiz de direito em substituição.

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2006.0010.7383-2/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Autor: R. G. DA S. S.

Advogado: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS

Réu: A. C. L.

DESPACHO: "... Designo interrogatório para o dia 19/02/2008, às 16h00min. Citar. Intimar. Pls., 08jan2008. (ass) CRRibeiro – Juíza de Direito".

**Autos: 2007.0001.8325-1/0**

Ação: ALIMENTOS

Autor: M. A. DE F.

Advogado: DR. WESLEY DE LIMA BENICCHIO

Réu: B. N. DE F.

Advogado: DR. LUCÍOLO CUNHA GOMES

DESPACHO: " Recebo a apelação interposta, em seu efeito devolutivo, face ao que dispõe o art. 520, II do C. P. C. Vista à apelada para que no prazo legal, oferte suas contra-razões de recurso. Após, ao Ministério Público. Pls., 18jan2008. (ass) CRRibeiro – Juíza de Direito".

**Autos: 2005.0000.2188-3/0**

Ação: ALIMENTOS

Autor: P. V. S. R. Q.

Advogado: DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

Réu: W. A. Q.

Advogado: DR. EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES

DESPACHO: "Como requer. Vista por cinco dias. Pls., 22jan2008. (ass) CRRibeiro – Juíza de Direito".

**Autos: 2005.0000.9822-3/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: K. R. C.

Advogado: DR. IRINEU DERLI LANGARO

Executado: S. P. C.

DESPACHO: " Intimar a exeqüente para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Pls., 18jan2008. (ass) CRRibeiro – Juíza de Direito".

**Autos: 2007.0005.5466-7/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: L. F. M. M. D.

Advogado: DR. GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Executado: E. D. S. D.

DESPACHO: " Suspendo por trinta dias. Decorrido este prazo, manifestando ou não interessado, cls. Pls., 22jan2008. (ass) CRRibeiro – Juíza de Direito".

**Autos: 2007.0003.2349-5/0**

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: JULIANA GOMES REBOUÇAS

Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTRA

Réu: ESPÓLIO DE WALDETE DA SILVA REBOUÇAS

DESPACHO: " Intimar a inventariante para que requeira a apuração dos haveres deixados pelo falecido nas empresas comerciais das quais era sócio, consoante previsto no art. 993, parágrafo único, inciso II, do CPC, no prazo de dez dias. Pls., 30nov2007. (ass) CRRibeiro – Juíza de Direito".

**Autos: 3828/00**

Ação: ALIMENTOS

Autor: W. F. DA S.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETO

Réu: H. P. DA S.

Advogada: DRA. JUSSARA GRANDO ALLAGE

DESPACHO: " Não há fixação de alimentos nestes autos em favor do autor já que o processo foi extinto sem julgamento do mérito consoante se extraí da sentença de fl. 85, de modo que impertinente o requerimento de fl. 86 que, ademais acaso estes fossem devidos deveria ser proposto via ação própria. Manter os autos arquivados. Intimar. Pls., 05dez2007. (ass) CRRibeiro – Juíza de Direito".

**Autos: 2007.0000.1178-7/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: M. C. F.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETO

Executado: L. C. F.

Advogado: DR. MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO

DESPACHO: " Os autos nº 2005.0000.8430-3/0 envolvem terceiros que não os litigantes, de modo que não tem pertinência o apensamento pretendido, pelo que, se o executado almeja utilizar-se de prova ali produzida, deve tomar as providências necessárias a este fim. Intimar. Após vista ao Ministério Público. Pls., 21jan2008. (ass) CRRibeiro – Juíza de Direito".

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de 20 (vinte) dias

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA JULIMAR MESSIAS DE SOUSA, julgo (Dundum), brasileiro, casado, natural de S. Dom. Araguaia, município de Rio Maria – PA, filho de Francisco Martins de Sousa e Raimunda Francisca Messias, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Judicial Litigioso, Autos n.º 2006.0002.9330-0/0 que lhe move Lucilene Ribeiro dos Santos Sousa, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Polyana Dias Reis, Escrevente o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de 20 (vinte) dias

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA JULIMAR MESSIAS DE SOUSA, julgo (Dundum), brasileiro, casado, natural de S. Dom. Araguaia, município de Rio Maria – PA, filho de Francisco Martins de Sousa e Raimunda Francisca Messias, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Judicial Litigioso, Autos n.º 2006.0002.9330-0/0 que lhe move Lucilene Ribeiro dos Santos Sousa, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Polyana Dias Reis, Escrevente o digitei.

### **3ª Vara de Família e Sucessões**

#### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**Autos nº: 2007.0000.4678-5/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E.R.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.R.C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2006.0009.0719-7/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

Requerente: H.C.R

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: R.H.V.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2006.0009.5682-1/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: R.S.T e OUTROS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.J.T

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2006.0002.7747-9/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: S.G.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: D.M.L

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2006.0006.1020-8/0**

Ação: GUARDA

Requerente: L.S.L

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: K.R.S.S

Advogado: FABIO ALVES DOS SANTOS

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2006.0005.8948-9/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: K.R.S.

Advogado: FABIO ALVES DOS SANTOS

Requerido: L.S.L

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2006.0007.5994-5/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: L.M.L.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.D.C

Advogado: LEONTINO LABRE FILHO

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2006.0004.4530-4/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: P.B.R

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: R.A.B

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2006.0004.4509-6/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: E.R.C.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: JAMES ALVES MOURA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2005.0003.9518-0/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: J.L.R.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.A.L.

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2006.0006.8178-4/0**

Ação: GUARDA

Requerente: S.R.B

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.S.M

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2005.0003.7645-3/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: D.P.S.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: C.L.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2006.0003.5939-4/0**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: E.P.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.F.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2005.0001.6865-5/0**

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: J.V.T

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: T.A.R.L

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2005.0002.3450-0/0**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: C.O.S.N

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.R.N

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 200.0001.0477-2/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: T.L.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.P.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2006.0007.5993-7/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K.S.O E OUTRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.C.O

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2006.0002.7644-8/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K.S.O e OUTRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.C.O

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2006.0004.4643-2/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: D.G.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: G.G.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2006.0001.2563-6/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.M.P

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.S.P

Advogado: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2007.0000.8900-0/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: I.B.C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: D.C.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2005.0000.7515-0/0**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: E.T.Q.F

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: R.L.F

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2006.0006.7365-0/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

Requerente: A.C.C.P

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.C.T.L

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2006.0000.9287-8/0**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: R.O.G

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.I.F.G

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2006.0007.8292-0/0**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: E.M.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.E.A.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

#### EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de GUARDA, registrada son nº 2006.0006.9378-2/0 na qual figura como requerente LENIR DINIZ VITOR, residente e domiciliado(a) em Palmas -TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido(a) CARLOS ROGERIO MENDANHA DINIZ, brasileiro, solteiro, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito(30/01/08).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (30/01/08).

#### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**Autos nº: 2004.0000.8370-8/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerentes: R.L.A

Advogado: SAJULP – Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA

Advogado: FABIO ALVES FERNANDES

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Redesigno audiência conciliatória para o dia 04 de março de 2008, às 14hn, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2004.0000.7016-9/0/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: C.C.B.S

Advogado: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

Requerido: M.J.B.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de março de 2008, às 14h15min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2006.0004.2086-7/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: J.C.M.M

Advogado: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA

Requerido: J.W.A.A

Advogado: ADRIANO CLOODETE DO NASCIMENTO AGUIAR

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TLTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: redesigno conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de março de 2008, às 14h45MIN, devendo as Partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2006.0006.9391-0/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J.C.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.B.L

Advogado: R.G.N

Advogado: ROSANGELA RODRIGUES TORRES

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de março de 2008, às 15h, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2006.0004.9035-0/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: V.P.A

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.N

Advogado: IHERING ROCHA LIMA

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TLTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de março de 2008, às 15h45min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2007.0001.4756-5/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

Requerente: K.R.S E K.R.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.R.D

Advogado: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TLTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de março de 2008, às 15h45min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2007.0003.0631-0/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: K.E.A

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: F.L.S

Advogado: WASHINGTON AIRES

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TLTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de março de 2008, às 17h30min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2007.0000.7558-0/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: L.F.M E OUTRAS

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO

Requerido: H.F.M.F

Advogado: MARLOSA RUFINO DIAS

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2008, às 14h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2007.0001.8355-3/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: L.F.M E OUTRAS

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO

Requerido: D.A.C

Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2008, às 14h15min. Devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhada de suas testemunhas e advogados. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2007.0006.6900-6/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: C.M.S.B

Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Requerido: J.A.B

Advogado: DANTON BRITO NETO

E m face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23. o: "Designo audiência de oitiva para o dia 05 de março de 2008, às 14h30min, devendo as Partes ser intimada a comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Escrivão".

**Autos nº: 2007.0004.6818-3/0**

Ação: GUARDA

Requerente: I.A.C

Advogado: MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA

Requerido: E.A.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

E m face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23. o: "Designo audiência de oitiva para o dia 05 de março de 2008, às 15h45min, devendo as Partes ser intimada a comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Escrivão".

**Autos nº: 2007.0005.5228-1/0**

Ação: GUARDA

Requerente: J.A.P

Advogado: LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO

Requerido: W.M.S.P

"Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2008, às 16h. Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de novembro de 2007. Ass. Nelson Coelho Filho - Juiz.

**Autos nº: 2006.0008.6814-0/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.A.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: I.P.S e E.N.S

Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT

E m face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23. o: "Designo audiência de oitiva para o dia 06 de março de 2008, às 14h00min, devendo as Partes ser intimada a comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Escrivão".

**Autos nº: 2007.0002.0190-0/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W.F.J

Advogado: DANIELA AIRES MENDONÇA

Requerido: E.G.F

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

E m face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23. o: "Designo audiência de oitiva para o dia 05 de março de 2008, às 14h30min, devendo as Partes ser intimada a comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Escrivão".

**Autos nº: 2005.0003.5569-2/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G.F.C

Advogado: UNIVESIDADE FEDERAL DO TOCANTINS/UFT

Requerido: J.H.M.F.C

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO; "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2008, às 15h00min, devendo as Partes ser intimadas para comparecimento juntamente com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2007.0002.0130-6/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: B.B.C e OUTRA

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: J.S.C.F

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO; "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2008, às 16hmin, devendo as Partes ser intimadas a comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**Autos nº 2007.0000.9863-7/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L.M.S

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Requerido: M.B.M

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO; "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2008, às 16h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhada de suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2007.0003.0587-0/0**

Ação: REVISAO DE ALIMENTOS

Requerente: M.R.S

Advogado: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

Requerido: B.R.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2008, às 16h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2005.0000.2467-0/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J.V.L.F

Advogado: NADIA APARECIDA SANTOS

Requerido: A.E.F.J

Advogado: JADER FERREIRA DOS SANTOS

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, "Designo audiência conciliação e de instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2008, às 17h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2006.0005.1389-0/0**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: L.M.M.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: F.C.S

Advogado: MARIA DE FATIMA SILVA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 11 de março de 2008, às 15h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanionadas de suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2007.0002.9376-6/0**

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL

Requerentes: M.H.A.V.L e J.B.S.L

Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCATINS/UFT

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, "Designo audiência de ratificação para o dia 11 de março de 2008, às 16h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2007.0005.4863-2/0**

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL

Requerentes: L.B e F.F.A

Advogado: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA e WYLKYSON GOMES DE SOUSA

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: Designo audiência ratificação para o dia 11 de março de 2008, às 16h45min Cumpra-se. Ass. Escrivão."

**Autos nº: 2007.0008.4223-9/0**

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: K.S.M.L e C.A.L

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

DESPACHO: Designo de audiência ratificação para o dia 12 de março de 2008, As 14:45, devendo as partes ser intimada para comparecimento. Cumpra-se. Ass. Silvana Maria Parfieniuk - Juíza."

**Autos nº: 2007.0009.0397-1/0**

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: O.P.O e M.J.L.A.P

Advogado: RUBERVAL SOARES COSTA

DESPACHO: Designo audiência de ratificação para o dia 12 de março de 2008, às 15h00min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Ass. Silvna Maria Parfieniuk - Juiza."

**Autos nº: 2007.0009.4041-5/0**

Ação: SEPARAÇÃO

Requerente: K.O.M.B

Advogado: DEULCEMAR FERREIRA

Requerido: G.F.B

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2008, as 15h30min. Cumpra-se. Ass. Escrivão."

**Autos nº: 2005.0002.9855-9/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: C.C.C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: G.P.G

Advogado: BRUNO GOMES MARÇAL BELO

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2008, às 16h30min. Cumpra-se. Ass. Escrivão."

**Autos nº: 2007.0005.0962-0/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVES

Requerente: L.P.A.N

Advogado: NEURACI BARBOSA DE OLIVEIRA

Requerido: B.G.A

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2008, 17h15min, às 16h15min. Cumpra-se. Ass. Escrivão."

**Autos nº: 2006.0005.0956-6/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: C.D.A

Advogado: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

Requerido: I.M.N.A

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVIA

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2008, às 15h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Ass. Escrivão."

**Autos nº: 2007.0005.4861-6/0**

Ação: NEGATORIA DE PATERNIDADE

Requerente: A.E.B.S

Advogado: TALYANNA BARREIRA LEOBAS FRANÇA ANTUNES

Requerido: G.B.B

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 13 de março de 2008, às 14h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Ass. Escrivão."

**Autos nº: 2007.0004.4529-0/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: A.N

Advogado: MINISTERIO PÚBLICO

Requerido: M.A.F

Advogado: HUMBERTO JOSE PEREIRA

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 13 de março de 2008, às 14h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Ass. Escrivão."

**Autos nº: 2007.0000.4651-3/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: E.V.N.S

Advogado: SAJULP – SERVIÇO DE ASSISTENCIA JURIDICA DO CEULP/UBRA

Requerido: J.T.G

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: "Designo audiência de conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 13 de março de 2008, às 14h45min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Ass. Escrivão."

**Autos nº: 2007.0000.9784-3/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: S.M.R.X

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: S.R.A

Advogado: DANILE DOS SANTOS BORGES

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 13 de março de 2008, às 14h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Ass. Escrivão."

Autos nº: 2007.0007.0345-0/0

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente: M.L.P

Advogado: NADIA APARECIDA SANTOS

Requerido: J.B.A.O

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 13 de março de 2008, às 15h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Ass. Escrivão."

Autos nº: 2007.0004.8124-4/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: M.P.S.S

Advogado: NADIA BECMAM LIMA

Requerido: A.P.S

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19 de março de 2008, às 14h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Ass. Escrivão."

Autos nº: 2007.0004.4022-20/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: J.J.F

Advogado: MICHELE CARON NOVAES

Requerido: M.L.F

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19 de março de 2008, às 14h30min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento acompanhadas de suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0003.0636-1/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: N.R.B.C

Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM e CHRISTIAN ZINI AMORIM

Requerido: L.M.C

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19 de março de 2008, às 15h15min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento acompanhadas de suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0003.6479-5/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: E.A.S x S.R.S.S

Advogado: VALTERLINS FERREIRA MIRANDA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19 de março de 2008, às 15h45min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento acompanhadas de suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0009.4897-5

Ação: DIVRCIO CONSENSUAL

Requerente: R.M.A e M.N.T.A

Advogado: NADIA BECMAM LIMA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19 de março de 2008, às 16h15min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento acompanhadas de suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0000.1059-4

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: W.L.O

Advogado: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO E OUTRO

Requerido: G.M.O

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19 de março de 2008, às 16h30min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento acompanhadas de suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0000.9881-5/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: T.R.A.R

Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: ESP, L.J.L

Advogado: MARIA DE FATIMA NETO

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19 de março de 2008, às 17h15min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento acompanhadas de suas testemunhas. Ass. Escrivão."

Autos nº: 2007.0009.8447-5/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T.S.R

Advogado: SAJULP – Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA

Requerido: A.S.R

Requerido: IBANOR OLIVEIRA

"Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 20 de março de 2008, às 14h45min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento acompanhadas de suas testemunhas. Ass. Nelson Coelho Filho - Juiz.

E para que ninguém alegue ignorância, segue a presente intimação coletiva em duas vias, no uma no Placard do Fórum local e outra no Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de 2007 (19/09/07). Eu, Hildebrando Alves da Costa, escrivão judicial, o digitei.

## Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

### BOLETIM DE EXPEDIENTE

Processo nº : 2007.9.9437-3

Ação : EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ADENILSON CARLOS VIDOVIX

Adv. : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES - OAB/TO 2.481-B

Embargado : POSTO DELATORRE DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA

Adv. :

DESPACHO: O pedido formulado a folhas 03 deve ser apresentado no Juízo de origem para regular apreciação, uma vez que a este Juízo carece de competência para inovar ou modificar o objeto deprecado. Sendo assim, remeta-se o presente pedido ao Juízo de origem. Proceda-se às anotações necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de janeiro de 2008 – Marcelo Faccioni – Juiz de Direito.

## **PORTO NACIONAL**

### Juizado Especial Cível

#### EDITAL LEILÃO

1ª praça dia 17 /março/ 2008 às 14:00 horas

2ª praça dia 31 /março/ 2008 às 14:00 horas

O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, Juiz de Direito em do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 17 de março de 2008, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública o bem penhorado a quem der o valor correspondente ao da avaliação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o bem móvel de propriedade do Executado HUGO ALEX ALENCAR ARAÚJO, extraído dos Autos n.º 6.592 / 05, da Ação Ordinária de Cobrança, proposta por EDERSON ALVES GARCIA em desfavor do Executado – o(s) bem(ns) móvel(is) a saber: 1) – 01 (um) automóvel VW GOL 10001, placa KCJ 0212 TO, CHASSI 9BWZZZ377TT019752, ano 1996/1996, cor verde, 02 portas, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais)." Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 31 de março de 2008, no mesmo local e horário para a venda a quem der o valor correspondente ao da avaliação, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)s Executado(s), HUGO ALEX ALENCAR ARAÚJO, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 28 de janeiro de 2008.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### Vara de Família Sucessões e Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º 2008.0.0713-3 ou 005/08

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente – MAIA FRANCISCA DOS SANTOS

Requerido – BASÍLIO MARTINS DOS SANTOS

FINALIDADE – CITAR o requerido BASÍLIO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigráfada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- "A requerente contraiu núpcias com a requerida em 28/09/1965; que na convivência o casal não tiveram filhos; que estão separados desde 23/12/1990, que o requerido cometeu um crime, passou um ano na cadeia, fugiu e não mais voltou para o lar; que não existem bens nem dívidas a partilhar.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 2007.0004.3269-3

Ação – CURATELA

Requerente – MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

Requerido – JOCELIO RODRIGUES RESPLANDES

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JOCELIO RODRIGUES RESPLANDES, portador da RG. Nº 913.200-SSP/TO, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora de Fátima, 2.650, nesta cidade, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portadora de deficiência mental e nomeando a requerente MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, casada, lavradora, residente na Av. Nossa Senhora de Fátima, 2650, Rodagem, nesta cidade, portadora da CI/RG nº 731.174-DF e CPF Nº 240.165.781-91. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, e o que dos autos consta e acolhendo o parecer ministerial, DECRETO a INTERDIÇÃO de JOCELIO RODRIGUES RESPLANDES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º e 2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, devendo a mesma prestar compromisso do encargo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do CPC e ao art. 9º, III, do Código Civil inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. Deixo de determinar a especialização da hipoteca(art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia de existência de bens de propriedade do interditado. Sem custas, tendo em vista a gratuitude processual, arquivando-se oportunamente, com as cautelas de praxe.Ciência ao M.P.Publique-se.Registre-se.Intime. Tocantinópolis – TO, 17/12/2007. – Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito".

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatadora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatadora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Desa. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatadora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatadora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatadora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR ADMINISTRATIVO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETOR DE INFORMÁTICA

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORA JUDICIÁRIA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone :(63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**

9771806 053002